

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA

alares

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 23.438.929/0001-00 – NIRE 35300483260

Companhia Aberta

Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, conj. 101, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-080

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRALARBS008

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRALARBS016

DATA ESTIMADA DE OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM: 29 DE MAIO DE 2024

Classificação de Risco Preliminar da Emissão pela Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda: "brA-"

*Esta classificação foi realizada em 30 de abril de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Perfazendo o montante total de

R\$150.000.000,00
(cento e cinquenta milhões de reais)

Nos termos do disposto no artigo 26, incisos V, alínea b, e IX, ambos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e do "Código ANBIMA de Ofertas Públicas", em vigor desde 01 de fevereiro de 2024 ("Código ANBIMA"), a **TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A" e listagem no Novo Mercado da B3, em fase operacional, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.438.929/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300483260, na qualidade de emissora ("Emissora" ou "Companhia") está realizando uma oferta pública de distribuição de 150.000 (cento e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries ("Debêntures"), sendo seu valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures"), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Oferta" ou "Emissão"), sob a coordenação do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), do **BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("BANCO SAFRA") e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores". As Debêntures serão emitidas em 15 de maio de 2024 ("Data de Emissão"), sendo que o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures serão emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.", celebrado em 26 de abril de 2024, entre a Emissora, a CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelária, CEP 59064-520, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24.300.014.384 ("Cabo Serviços") **VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Leonardo Mota, nº 2301, Dionísio Torres, CEP 60170-176, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCCER") sob o NIRE 23.300.020.103 ("Videomar"), **TECNET PROVIDER DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Tampico, nº 2.079, Galpão 2079 C e D, Parque Guadalupe, CEP 61650-210, na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23.201870664 ("Tecnet"), e **WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIÉTARIAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Caetano de Souza Palma, nº 33, Lote 28 Quadra D, Loteamento Santa Fé Gold Place, CEP 19910-132, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.354/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.232.096.782 ("Webby") e, em conjunto com Cabo Serviços, Videomar e Tecnet, **FIADORAS**) e a **WORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35229235874, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures ("Debituristas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente). As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034") e de normas posteriores que as alterem, substituíam ou complementem sendo que o Projeto (conforme definido neste Prospecto) foi classificado como prioritário pelo Ministério das Comunicações ("MCOM"), nos termos Portaria MCOM nº 9.774, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de junho de 2023 ("Portaria"). Assim, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva pré-DI equivalente ao vértice com vencimento em 03 de janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/market-data/derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-flovespa/), a ser apurada conforme o último preço definido no fechamento do dia de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), e Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("Taxa IPCA+/2030"), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do dia de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração", incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). (a) As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O valor total da Emissão é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). As Fiadoras prestarão fiança em favor dos Debituristas para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures ("Fiança"), representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadoras e principais pagadoras, solidariamente com a Emissora e entre si, (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescida da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas na Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de todo e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debituristas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou execução das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido"). As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). As Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DAS DEBÊNTURES. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA E DAS FIADORAS. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTA PROSPECTO, NA PÁGINA 19 DESTA PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NA CVM. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTARÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, SE HOUVER, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1. NA PÁGINA 42 DESTA PROSPECTO. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS. A PARTIR DE 08 DE MAIO DE 2024. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

O PROSPECTO PRELIMINAR FOI ORIGINALMENTE DISPONIBILIZADO EM 01 DE MAIO DE 2024 E FOI DISPONIBILIZADO NOVAMENTE EM 20 DE MAIO DE 2024, EM RAZÃO DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS DA COMPANHIA REFERENTE AO PERÍODO DE TRÊS MESES ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2024 E COMO CONSEQUÊNCIA ALTERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E DESTA PROSPECTO PRELIMINAR. NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO INDEPENDE DE PRÉVIA APROVAÇÃO DA CVM.



COORDENADORES

btgpactual

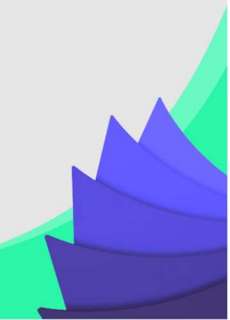


Safra

Investment
Bank



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora	2
2.3. Identificação do Público-Alvo	2
2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão.....	2
2.5. Valor total da Oferta.....	2
2.6. Características das Debêntures	3
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	17
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.....	17
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	17
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora.....	17
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	17
3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar	17
4. FATORES DE RISCO.....	19
4.1. FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	20
4.2. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA	28
4.3. FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS FIADORAS.....	39
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA.....	40
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo	40
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	42
6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures	42
6.2. Inadequação de Investimento	42
6.3. Eventual modificação da Oferta.....	42
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	44
7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários	44
7.2. Condições às quais a Oferta está submetida	44
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	44
7.4. Autorizações Societárias	44
7.5. Regime de Distribuição	44
7.6. Plano de Distribuição	45
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão.....	49
7.8. Formador de mercado	49
7.9. Fundo de liquidez e estabilização	50
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento	50
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	51



9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	56
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	56
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta	60
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	61
Denominação social, CNPJ, sede e objeto social:	61
10.1. Atividades do Cabo Serviços	63
10.2. Controle e grupo econômico	65
10.3. Assembleia geral e administração.....	68
10.4. Capital social e valores mobiliários	74
10.5. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados	74
10.6. Atividades do Videomar	74
10.7. Controle e grupo econômico	76
10.8. Assembleia geral e administração.....	79
10.9. Capital social e valores mobiliários	89
10.10. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados	89
10.11. Atividades do Tecnet.....	89
10.12. Controle e grupo econômico	91
10.13. Assembleia geral e administração.....	94
10.14. Capital social e valores mobiliários.....	101
10.15. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados	101
10.16. Atividades do Webby	101
10.17. Controle e grupo econômico	103
10.18. Assembleia geral e administração.....	108
10.19. Capital social e valores mobiliários.....	116
10.20. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados	116
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	117
11.1. Formulário de Referência	117
11.2. Estatuto Social da Emissora.....	118
11.3. Demonstrações Financeiras	118
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	119
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora	119
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta	119
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto	119
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	120
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário.....	120
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM	120
12.7. Declaração, nos termos da Resolução CVM 160, atestando que o registro do emissor se encontra devidamente atualizado.	120
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto	121

ANEXOS

ANEXO I	Cópia das atas das Aprovações Societárias da Emissora, realizadas em 26 de abril de 2024.....	125
ANEXO II	Cópia da ata da Aprovação Societária das Fiadoras, realizada em 26 de abril de 2024	141
ANEXO III	Escritura de Emissão.....	165
ANEXO IV	Informações Adicionais da Emissora	243
ANEXO V	Relatório de Rating.....	265



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTES PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Triple Play Brasil Participações S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**” ou “**Prospecto**”), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto no artigo 26, incisos V, alínea b, e IX, ambos da Resolução CVM 160, e do Código ANBIMA, a Emissora está realizando a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, a serem distribuídas pelos Coordenadores. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, distribuídas em regime de garantia firme de colocação.

A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, incisos V, alínea b, IX, e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição, realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, de debêntures relacionadas à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerado como prioritário na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, de acordo com os requisitos da lei que trata de incentivos tributários a tais títulos, destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todos os Valores Garantidos, as Debêntures serão garantidas por Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como pela Fiança das Fiadoras, cujas características encontram-se estabelecidas na Escritura de Emissão.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“**Decreto 8.874**”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério das Comunicações (“**MCOM**”), por meio da Portaria MCOM nº 9.774, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de junho de 2023 (“**Portaria**”), cuja cópia encontra-se no Anexo I à Escritura de Emissão.

Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionados à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta, substancialmente nos termos da Portaria, conforme detalhado abaixo:

Objetivo do Projeto	Rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações
Data de início do Projeto	Junho de 2023
Fase atual do Projeto	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação e outras ainda pendentes de implantação.
Encerramento estimado do Projeto	Junho de 2028
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	totalidade dos recursos captados
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Aproximadamente 30% (trinta por cento)
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto	100% (cem por cento)

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Emissora

A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

Para mais informações sobre a Emissora, vide o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

2.3. Identificação do Público-Alvo

As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" ou "**Investidores**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente).

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

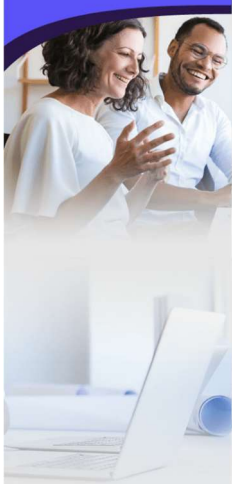
Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Profissionais e Qualificados (conforme definido abaixo) a qualquer momento; e, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta será R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Oferta**").

A quantidade de Debêntures alocada na Primeira Série e na Segunda Série será definida conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentado em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures.



2.6. Características das Debêntures

As Debêntures serão emitidos em até 2 (duas) séries, com as características abaixo:

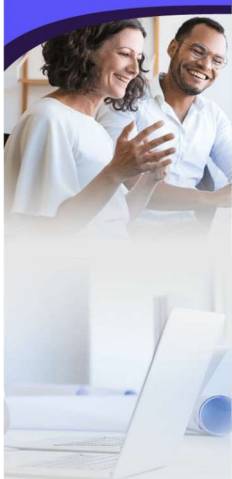
- a) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário será de R\$1.000,00 (mil reais).
- b) Preço de Subscrição: O Preço de Subscrição será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Subscrição**").
- c) Quantidade: Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.
- d) Opção de Lote Adicional: A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentado em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures.
- e) Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRALARDBS008
- f) Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRALARDBS016
- f) Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "A-" para as Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Emissora, nos termos do Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- g) Data de Emissão: A Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2024 ("**Data de Emissão**").
- h) Prazo e Data de Vencimento.
 - Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2030 ("**Data de Vencimento das Debêntures**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.
- i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo:
 - Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em 03 janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
 - Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("Taxa IPCA+/2030"), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- Para fins deste Prospecto, "**Período de Capitalização**" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Preço de Subscrição**"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão.
- **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**") desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**") de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Segunda Série definam, por titulares que representem, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures da Segunda Série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo



Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA.

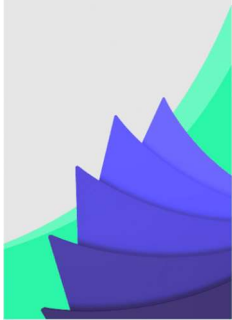
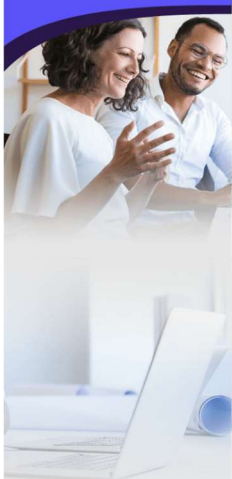
Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na alínea acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.

Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, observado o quórum previsto na alínea acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso; ou (iii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

j) Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2024, de acordo com as datas indicadas na tabela constante na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").



Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2024, de acordo com as datas indicadas na tabela constante na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "**Data de Pagamento da Remuneração**")

k) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado – existência, datas e condições:

Amortização das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de maio de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures de cada Série, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna das tabelas constantes na Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures**"), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna das referidas tabelas.

Hipóteses de resgate antecipado.

Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto na Escritura de Emissão ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, em período permitido pela Lei 12.431, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive), ou (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Primeira Série ("**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**");

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Segunda Série ("**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**") As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, incluindo o resgate antecipado parcial apenas das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures Segunda Série.

Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de ambas as Séries, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de ambas as Séries a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures de cada Série; (iii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iv) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (v) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (vi) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto na Escritura de Emissão; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo vedada, ainda, a oferta de resgate antecipado que seja mais vantajosa ou benéfica aos titulares das Debêntures de uma Série em relação aos titulares das Debêntures da outra Série.

A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas.

Caso (i) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

A B3, a ANBIMA, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

m) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) série que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vii) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do Art. 19 §12 da Resolução CVM 77.

Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

n) Garantias – tipo, forma e descrição

Garantia Fidejussória

As Fiadoras prestarão fiança em favor dos Debenturistas para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures ("**Fiança**"), representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretroatável, a condição de fiadoras e principais pagadoras, solidariamente com a Emissora e entre si, (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas na Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("**Valor Garantido**"). As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil.

As Fiadoras deverão se obrigar pela totalidade do Valor Garantido, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, demandar a totalidade dos valores devidos em decorrência do Valor Garantido.

Garantias Reais

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Cabo e a Videomar, de forma irrevogável e irretratável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("**Garantias Reais**" e, em conjunto com as Fianças, as "**Garantias**")

- i. cessão fiduciária dos direitos creditórios: em garantia ao pontual e integral adimplemento do Valor Garantido relativo às Debêntures, será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei nº 4.728**"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 10.931**"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Cabo e da Videomar ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis**"), em um fluxo mínimo mensal equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), decorrentes da prestação de seus respectivos serviços, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Cabo e da Videomar, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), antes da Data da Primeira Integralização. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- ii. alienação fiduciária de equipamentos: em garantia ao pontual e integral adimplemento do Valor Garantido relativos às Debêntures, será constituída, pela Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária: (a) de determinados ativos móveis e/ou equipamentos, conforme listado e especificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) ("**Equipamentos**") de titularidade da Emissora; e (b) de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição do Equipamento que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("**Alienação Fiduciária de Equipamentos**" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as "**Garantias Reais**" e as Garantias Reais em conjunto com a Fiança, as "**Garantias**"). A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "**Contratos de Garantia**"), antes da Primeira Data de Integralização. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Equipamentos estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

A Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais. Observado o disposto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

- o) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência.
- p) Imunidade aos Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As demais Cláusulas referentes à Imunidade aos Debenturistas, estão descritas na Escritura de Emissão.

q) Covenants Financeiros:

	Índice
Até 30 de junho de 2024 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA para fins de covenants	Inferior ou igual a 4,25
Entre 30 de setembro de 2024 (inclusive) e 31 de dezembro de 2024 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA para fins de covenants	Inferior ou igual a 4,00
Entre 31 de março de 2025 (inclusive) e 30 de junho de 2025 (inclusive) Dívida Líquida / EBITDA para fins de covenants	Inferior ou igual a 3,75
A partir de 30 de setembro de 2025 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA para fins de covenants	Inferior ou igual a 3,50

r) Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora perante os Debenturistas, decorrente das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade, total ou parcial, quanto a Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (iii) (a) decretação de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas controladas; (c) pedido de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (e) pedido, pela Emissora, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial; (f) se a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas propuser(em) plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (g) qualquer processo antecipatório ou evento similar ao disposto nas alíneas (a) a (e) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item ix abaixo;
- (vi) não manutenção da Emissora como uma sociedade por ações de capital aberto;

- (vii) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que envolva o pagamento agregado de quantia igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente;
- (viii) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Fiadoras, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), da existência, validade, legalidade ou exequibilidade, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança;
- (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, exceto: (a) (a.i) se a reorganização societária envolver apenas empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora; e, (a.ii) se, após a reorganização societária, a nova sociedade se tornar uma fiadora nos termos deste instrumento, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão; ("**Reorganizações Permitidas**");
- (x) utilização dos recursos líquidos provenientes da emissão das Debêntures em desacordo com o disposto na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma permitida sob a Escritura de Emissão;
- (xi) venda ou transferência de ativos à terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), com exceção de vendas ou transferências relacionadas à substituição de ativos operacionais em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência, desde que no curso normal dos negócios, em linha com suas práticas usuais;
- (xii) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto se de outra forma permitida sob esta Escritura de Emissão;
- (xiii) excetuadas as Reorganizações Permitidas, alteração no controle acionário direto e/ou indireto da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins da Escritura de Emissão, a alteração do controle do Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento No Exterior ("**FIP**"), acionista majoritário da Emissora, somente será considerada ocorrida na hipótese de transferência da maioria das quotas de emissão do FIP para parte que não seja direta ou indiretamente controlada, administrada ou assessorada pela Grain GP, VI, LLC ou qualquer uma de suas afiliadas (incluindo seus fundos controlados, sócios e sociedades de gestão). Para evitar dúvidas, qualquer alteração ou substituição (i) do administrador fiduciário do FIP; ou (ii) o gestor da carteira do FIP; ou (iii) membros do comitê de investimentos do FIP; não implicará em alteração do controle do FIP;
- (xiv) observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 38 do regulamento do FIP, conforme vigente nesta data, qualquer alteração ao regulamento do FIP com o objetivo de alterar substancialmente as matérias que competem privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e/ou ao Comitê de Investimento do FIP;

- (xv) constituição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**") sobre quaisquer dos bens, ativos e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia; e
 - (xvi) abandono ou destruição total do Projeto e/ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto.
- s) Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Hipóteses de Vencimento Antecipado**", observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:
- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou demais documentos da Emissão, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;
 - (ii) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente;
 - (iii) existência contra a Emissora de decisão judicial e/ou administrativa que represente condenação judicial por ato derivado de desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
 - (iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão (aqui definidos em conjunto como "**Atos**") das autorizações e concessões emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel relevantes e necessárias à implantação e operação do Projeto;
 - (v) protestos de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, exceto se: (i) tiver sido comprovado como erro ou má-fé do terceiro; (ii) tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que as garantias para os títulos foram provisionadas em juízo ou que o respectivo protesto foi cancelado, pago ou teve sua exigibilidade suspensa;
 - (vi) comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, em qualquer dos documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, eram falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes na data em que foram prestadas;

- (vii) sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou das Fiadoras, para ativos cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, e que não seja cancelado dentro de 30 (trinta) dias;
- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus respectivos ativos, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto ; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, salvo se esta propriedade ou posse forem substituídas por outra de igual valor em até 30 (trinta) dias contados da efetiva perda;
- (ix) violação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, por suas respectivas controladoras, controladas ou coligadas, bem como por seus administradores, empregados, representantes, contratados ou subcontratados, conforme aplicável desde que, em qualquer caso, sempre agindo comprovadamente em nome ou em benefício da Emissora, das Fiadoras, ou suas respectivas controladas ("**Partes Relacionadas**"), de quaisquer normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, bem como acerca de lavagem de dinheiro, sob qualquer jurisdição, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Escritura de Emissão;
- (xi) existência contra a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou seus administradores, de condenação judicial, administrativa ou arbitral, relacionados a discriminação de raça ou gênero, à atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente;
- (xii) distribuição de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outras formas de distribuição de lucros aos acionistas da Emissora, caso (a) o índice Dívida Líquida/EBITDA para fins de covenants, realizado na medição mais recente, com base nas informações derivadas das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora, seja maior do que 3,50 inteiros e/ou (b) a Emissora esteja em descumprimento com qualquer obrigação, exceto pelo pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedade por Ações;
- (xiii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação relacionada a ausência de trabalho infantil e análogo ao escravo, bem como à não adoção de ações que incentivem a prostituição, resultando em discriminação de raça e gênero e/ou afetando os direitos dos trabalhadores florestais;
- (xiv) abandono, interrupção ou suspensão das atividades da Emissora por período superior a 30 (trinta) dias, que possa causar uma circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito que modifique adversamente a condição econômica, financeira, operacional, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta ("**Efeito Adverso Relevante**");

- (xv) descumprimento de medida judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória de efeito imediato contra a Emissora e/ou as Fiadoras em valor agregado igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para as Fiadoras, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, enquanto estiver vigente, neste caso, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo juízo competente ao(s) respectivo(s) recurso(s) interposto(s) à referida decisão;
 - (xvi) alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras que modifique as principais atividades (inseridas no setor de telecomunicações) atualmente exercidas pela Emissora e/ou Fiadoras, respectivamente;
 - (xvii) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) para absorção de prejuízos, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, (b) no âmbito de uma Reorganização Permitida, ou (c) previamente aprovada pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (xviii) alteração das características técnicas do Projeto constantes nas respectivas Portarias e seus despachos correlatos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (xix) paralisação e/ou suspensão da operação comercial do Projeto por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos ou 30 (trinta) dias consecutivos, durante um período de 12 (doze) meses;
 - (xx) abandono ou destruição parcial do Projeto, desde que tal evento possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (xxi) constituição de Ônus sobre os ativos da Emissora e/ou das Fiadoras, que correspondam a um valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior, exceto para a Cessão Fiduciária de Recebíveis e para a Alienação Fiduciária de Equipamentos;
 - (xxii) descumprimento, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, dos índices financeiros constantes na Escritura de Emissão, a serem verificados trimestralmente, com base nas informações trimestrais constantes do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou o objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com base no ITR/DFP relativo à 30 de junho de 2024 (“Índices Financeiros”).
- t) Conversibilidade em outros valores mobiliários: As Debêntures não são conversíveis em outros valores mobiliários.
 - u) Agente Fiduciário: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
 - v) Outros direitos, vantagens e restrições: Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionados à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta.

O Projeto foi considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do Ministério das Comunicações ("MCOM") nº 9.774, expedida em 19 de junho de 2023, e publicada no "Diário Oficial da União" em 21 de junho de 2023, e se encontra na tabela abaixo:

Objetivo do Projeto	O Projeto de Investimento visa à implantação e ampliação de rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações.
Data de início do Projeto	Junho de 2023.
Fase atual do Projeto	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação, e outras ainda pendentes de implantação.
Encerramento estimado do Projeto	Junho de 2028.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões reais).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	Aproximadamente 30% (trinta por cento).

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de debêntures e financiamentos por arrendamento circulante e não circulante patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de março de 2024; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$ 129.186.124,49.

	Em 31 de março de 2024	
	Efetivo	Ajustado após Oferta ⁽¹⁾
Informações Financeiras	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante).....	277.724	277.724
Debêntures (circulante e não circulante)	573.269	702.455
Arrendamentos (circulante e não circulante).....	9.665	9.665
Obrigação com aquisição de controlada (circulante e não circulante).....	455.858	455.858
Total do Patrimônio Líquido.....	426.503	426.503
Total da Capitalização²	1.743.019	1.872.205

⁽¹⁾ Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a Oferta no valor de R\$ 129.186.124,49, considerando a colocação da totalidade das Debêntures.

⁽²⁾ A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) debêntures (circulante e não circulante), arrendamentos (circulante e não circulante) e obrigação com aquisição de controlada (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Uma vez que os recursos captados por meio das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora poderá se utilizar do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Conforme mencionado acima, os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto de Investimento poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora, às Fiadoras e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, bem como a seção 10 – Informações Relativas ao Terceiro Prestador de Garantia deste Prospecto, constante da página 61, que contém informações das Fiadoras, incluindo as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora e das Fiadoras e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos da Emissora ou das Fiadoras.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora e das Fiadoras podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais Investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Fiadoras, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelas Fiadoras, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, das Fiadoras, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou das Fiadoras. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou das Fiadoras poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora e/ou para as Fiadoras, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora e/ou das Fiadoras, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

4.1. FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Maior:

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até as Datas de Vencimento, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. A Emissora poderá seguir o disposto no item (a) ou (b) acima, a seu exclusivo critério. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos Investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Profissionais e Qualificados (conforme definido abaixo) a qualquer momento; e, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, as quais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como o mesmo seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures.

Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures, à Emissora e/ou às Fiadoras poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora e nas Fiadoras.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e às Fiadoras são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora e das Fiadoras de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures, à Emissora e/ou às Fiadoras durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora e as Fiadoras poderão encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Risco de existência e constituição da Fiança.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução da Fiança.

O processo de excussão da Fiança, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão da Fiança. Adicionalmente, quaisquer vícios ou problemas na originação e na formalização da Fiança, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e conseqüentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

A Escritura de Emissão poderá não ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, de forma que a Fiança poderá não produzir efeitos perante terceiros.

Nos termos da Escritura e dos artigos 129 e 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para que a Fiança tenha eficácia perante terceiros, a Escritura de Emissão deverá ser registrada pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente. Desta forma, caso a Escritura de Emissão não seja devidamente registrada, a Fiança não iria produzir efeitos perante terceiros, o que poderia ter afetado adversamente os Debenturistas.

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Médio:

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

Caso a Emissora não cumpra suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, as Fiadoras poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos. A honra da Fiança pelas Fiadoras pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros.

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelas Fiadoras em favor de terceiros incluindo, mas não se limitando, à credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada pelas Fiadoras na Escritura de Emissão pode afetar a capacidade das Fiadoras de honrar suas obrigações no âmbito da Oferta, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, as Fiadoras terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Pode haver divergência entre as informações financeiras consolidadas com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, devido à avaliação com escopo reduzido e a não contratação e conseqüentemente a ausência de avaliação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Emissora, dos respectivos anos ou períodos.

No âmbito da oferta, com relação às informações da Emissora, foi realizada a avaliação com escopo reduzido, e não foram realizados procedimentos completos de verificação de consistência ou asseguarção por qualquer terceiro independente entre as informações financeiras da Emissora apresentadas no Prospecto Preliminar e aquelas apresentadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, e 31 de dezembro de 2021.

Adicionalmente, no âmbito da Oferta, não houve a contratação dos auditores independentes, responsáveis pela emissão do relatório relativo aos anos citados nesta sentença, para avaliação da consistência das informações financeiras referentes à Emissora dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, constantes deste Prospecto Preliminar, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes.

Desta maneira, as informações financeiras da Emissora referentes aos anos em questão, constantes neste Prospecto Preliminar, podem conter imprecisões e serem divergentes das informações financeiras constantes nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas referente aos respectivos anos e períodos mencionados, o que poderá prejudicar a análise dos Investidores da tomada de decisão do investimento.

Risco da Emissora e das Fiadoras serem parte do mesmo Grupo Econômico.

A Emissora e as Fiadoras são parte do mesmo grupo econômico, sendo assim os desempenhos financeiros dessas sociedades estão correlacionados, sendo que se uma dessas sociedades sofrer algum prejuízo, pode também prejudicar a outra, o que poderá causar a inadimplência do pagamento das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As obrigações da Emissora e das Fiadoras constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora e das Fiadoras com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a seção 2 “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Nas hipóteses acima, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

As Debêntures Objeto da Oferta poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado e acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, caso tal resgate seja realizado em prazo médio ponderado inferior à 04 (quatro) anos contados a partir da Data de Emissão, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Menor:

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

A Emissora e as Fiadoras são rés em determinados processos judiciais, arbitrais e administrativos e não pode garantir que os resultados desses processos lhe serão favoráveis ou que tenha feito provisões adequadas em caso de perdas em tais processos. Nesse caso, o fluxo de pagamentos das Debêntures pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Debenturistas.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, as Fiadoras ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, as Fiadoras ou os Coordenadores

e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora, das Fiadoras ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora, das Fiadoras ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

As informações acerca do futuro da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora e das Fiadoras, as quais refletem as opiniões da Emissora e das Fiadoras em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora e das Fiadoras que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora e das Fiadoras divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas. Para maiores informações, vide seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", na página 56 deste Prospecto.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas

hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 40 deste Prospecto.

Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures historicamente apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízos financeiros. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de debêntures no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Rebaixamento do rating de crédito do Brasil pode afetar negativamente a Emissora e as Fiadoras.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, como resultado, os rendimentos exigidos nas emissões de dívida nos mercados financeiros. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, levando em conta uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, endividamento e a perspectiva de mudança nesses fatores.

De acordo com a Escritura de Emissão, a Companhia possui a obrigação de contratar agência para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures. Por isso, eventual rebaixamento do rating de crédito do Brasil pode afetar adversamente a Emissora e as Fiadoras. Além disso, o eventual rebaixamento de classificação de crédito do Brasil, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores a alienar as Debêntures, de forma a afetar adversamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e/ou das Fiadoras e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures ou na interpretação das normas tributárias poderão afetar o rendimento das Debêntures.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou na aplicação da legislação tributária por parte dos Tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores da Oferta e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores

da Oferta e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora e as Fiadoras contratam prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, escrituração, liquidação, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora e/ou as Fiadoras deverão atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e/ou as Fiadoras e os Debenturista.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora e/ou às Fiadoras. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora e/ou às Fiadoras que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Da forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

4.2. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto, conforme descritos abaixo:

As empresas do setor de telecomunicações, incluindo a Companhia, podem ser autuadas ou não conseguir realizar a expansão de suas redes em postes de concessionárias de energia por restrições relacionadas a pontos de fixação.

As resoluções normativas 797 (2017) da ANEEL e ABNT NBR 15214:2015 autorizam o limite de até 6 pontos de fixação para instalação de cabos de redes em postes de energia elétrica no Brasil, de modo a evitar a sobrecarga e riscos para a população em função da queda de cabos sobre as vias de acesso. O crescimento não coordenado e irregular das redes das operadoras de telecomunicações nos últimos anos, sobretudo nas regiões metropolitanas tem gerado a sobrecarga dos postes. Com a recente melhora na governança das concessionárias de energia na busca pelo maior controle sobre a regularidade da rede e a queda das receitas com a cobrança de aluguel dos pontos de fixação, as operadoras de telecomunicações poderão ser autuadas ou ainda terem suas operações interrompidas nos trechos sem a respectiva regularização/aprovação pela concessionária. Portanto, não podemos assegurar que a Companhia conseguirá realizar a totalidade da expansão das redes previstas no plano de investimento. Os resultados e receitas da Companhia poderão ter efeitos adversos em função de custos de autuações e regularização das redes junto às concessionárias de energia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Médio

A Companhia pode ser incapaz de responder à tendência recente de consolidação do mercado brasileiro de telecomunicações e eventual consolidação do setor poderá afetar futuras aquisições a serem realizadas pela Companhia.

O setor de telecomunicações está em processo de crescimento e consolidação, sendo que neste processo competimos com concorrentes com grande disponibilidade de recursos financeiros. Caso os concorrentes da Companhia tenham mais recursos e/ou sejam mais rápidos e bem-sucedidos na implementação de suas estratégias de expansão, a capacidade da Companhia de expandir de forma orgânica ou inorgânica poderá ser adversamente afetada e, como consequência, seus resultados financeiros e operacionais poderão ser negativamente impactados.

Adicionalmente, à medida que a consolidação ocorre, para que ela não resulte no aumento de concorrência dentro do mercado da Companhia, esta precisa ser capaz de responder adequadamente às pressões de preço resultantes da consolidação do mercado, para não deixar afetar adversamente o negócio, condição financeira e resultados de operações da Companhia. Esse cenário também pode envolver a Companhia na atividade de incorporação ou aquisição de outras companhias em resposta às mudanças no ambiente competitivo, o que pode desviar recursos e atenção de outras frentes prioritárias dos negócios da Companhia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Maior

A falta de disponibilidade de financiamento para o programa de investimentos da Companhia pode afetar a capacidade competitiva, negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

Devido à grande necessidade de capital do setor de telecomunicações, a Companhia utiliza, para efetuar os investimentos necessários à modernização, ampliação e manutenção de sua rede, além de recursos próprios, recursos de terceiros, obtidos por meio de empréstimos e financiamentos. Caso a Companhia incorra em endividamento adicional, os riscos associados à sua alavancagem financeira poderão aumentar, tais como a possibilidade de a Companhia não conseguir gerar caixa suficiente por meio de suas subsidiárias para pagar o principal, juros e outros encargos relativos à dívida, causando um efeito adverso relevante sobre seus resultados e negócios.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Maior

As escrituras de emissão das debêntures da Companhia estabelecem obrigações específicas para a Companhia, sendo que o inadimplemento dessas obrigações específicas e taxativas pode acarretar o inadimplemento ou vencimento antecipado do instrumento e afetar adversamente e de forma relevante a condição financeira da Companhia e sua capacidade de conduzir seus negócios.

Caso as debêntures e a nota comercial escritural ou qualquer outra dívida que a Companhia venha a contrair seja vencida antecipadamente, inclusive em razão de inadimplemento cruzado (cross-default), a Companhia, suas subsidiárias e/ou as sociedades sob controle comum, conforme o caso, serão ou poderão ser obrigadas a realizar o pagamento integral da(s) respectiva(s) dívida(s) vencida(s), o que poderá causar um impacto adverso relevante na capacidade financeira da Companhia. Adicionalmente, caso as garantias outorgadas pela Companhia, suas subsidiárias e/ou as sociedades sob controle comum, conforme o caso, no âmbito de tais endividamentos sejam executadas, em virtude do vencimento antecipado de dívidas ou da insuficiência de recursos para seu integral pagamento no vencimento, os negócios e a condição financeira da Companhia poderão sofrer um efeito adverso relevante.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Maior

As operações da Companhia dependem de sua rede de telecomunicações. Uma eventual falha dessas redes pode causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Companhia prestar os serviços adequadamente a seus clientes.

Danos e/ou falhas na rede e sistemas de redundância da Companhia podem resultar em degradação ou interrupções nos serviços prestados, impactando sua capacidade de oferecer aos clientes serviços adequados por meio de suas redes de telecomunicações. Alguns dos riscos para as redes e infraestrutura de telecomunicações da Companhia incluem: (i) danos físicos a rede de acesso; (ii) picos de eletricidade e apagões; (iii) defeitos de hardware e software; (iv) falhas por motivos além do alcance da Companhia; (v) falhas de segurança; e (vi) desastres naturais, inclusive por incêndio, explosão, tempestades ou quaisquer outros eventos inesperados. Tais eventos podem reduzir as suas receitas operacionais, e adicionalmente, pode fazer com que a Companhia incorra em despesas adicionais. Além disso, a ocorrência de qualquer um desses eventos pode submeter a Companhia a multas e outras sanções impostas pela ANATEL, afetando seus negócios e resultados operacionais, além da obrigação de conceder aos clientes os devidos descontos em caso de indisponibilidade ou degradação do serviço prestado.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

Alterações na legislação tributária, incentivos fiscais, benefícios ou diferentes interpretações da legislação tributária podem afetar adversamente os resultados da Companhia.

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente, observados os princípios de anterioridade e outros do Código Tributário Nacional, que podem trazer mudanças no regime tributário que podem afetar a Companhia e, por fim, a demanda dos clientes por seus produtos e serviços. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, sua carga tributária, o que pode aumentar os preços que cobram por seus produtos e serviços, restringir suas respectivas capacidades de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais e financeiros de o setor onde atua a Companhia e não apenas ela.

Caso a Reforma Tributária Brasileira se efetive, ou caso haja quaisquer mudanças na legislação e regulamentação tributária aplicáveis, que alterem os tributos aplicáveis, benefícios fiscais ou regimes especiais da Companhia, durante ou após seus prazos de vigência, os negócios e resultados da Companhia poderão ser direta ou indiretamente afetados, e a Companhia poderá não ser capaz de manter o fluxo de caixa projetado e rentabilidade após quaisquer aumentos nos tributos brasileiros aplicáveis às suas operações.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com as interpretações da Companhia, as empresas poderão ser adversamente afetadas, inclusive pela cobrança de tributos, acrescidos de juros e multa, sem prejuízo de multas pelo descumprimento de obrigações acessórias.

Destaca-se ainda que a Companhia está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Companhia podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. Os provisionamentos para tais processos (se e quando houver) poderão não estar corretos, poderá haver identificação de exposição fiscal adicional, e poderá ser necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Companhia pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados e a sua condição financeira.

As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo controle de estoque, despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("**CARF**") e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente a Companhia. Seus resultados poderão ser adversamente impactados por modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como nas normas internacionais de relatório financeiro.

Atualmente, existem no congresso brasileiro propostas para a implementação de uma reforma tributária. Entre as propostas em discussão, existe a possibilidade de uma mudança completa no sistema de tributação ao consumo, que extinguiria três tributos federais - IPI, PIS e COFINS, o ICMS, que é estadual, e o ISS, municipal, para a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS) que incidiria sobre o consumo. Caso haja uma reforma tributária ou quaisquer mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis que alterem os incentivos fiscais de suas subsidiárias operacionais durante ou após seus prazos de vigência poderá afetar adversamente os negócios da Companhia.

Novos incentivos fiscais poderão ser criados depois de encerrado o prazo de vigência dos atuais incentivos fiscais com condições menos favoráveis com relação aos incentivos fiscais atualmente em vigor, o que poderá afetar adversamente os negócios e atividades operacionais da Companhia. Caso os incentivos fiscais sejam alterados ou expirem e a Companhia não seja capaz de renová-los, ou novos incentivos fiscais não sejam criados após a expiração daqueles em vigor, ou os termos e condições de quaisquer novos incentivos não sejam tão benéficos em comparação aos que estão atualmente em vigor, a Companhia será igualmente afetada de maneira relevante e adversa.

Diante do cenário brasileiro quanto à concessão de benefícios fiscais, especialmente no que se refere à "Guerra Fiscal entre os Estados", pode haver risco de questionamento quanto à constitucionalidade dos benefícios fiscais relativos ao ICMS, caso não aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por meio do ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF), o que pode afetar adversamente os negócios.

Ainda no que se refere à "Guerra Fiscal entre os Estados", foi publicada a Lei Complementar 160/2017 ("**LC 160/2017**") e o Convênio CONFAZ ICMS nº 190/2017, que objetivam a convalidação dos benefícios fiscais concedidos pelos Estados, diminuição dos riscos de declaração de inconstitucionalidade dos benefícios fiscais já concedidos, extinção da possibilidade de criação de novos benefícios, bem como estabelecem prazo máximo de duração aos incentivos já concedidos, que varia a depender do setor de atuação.

Se o estado no qual a Companhia possui benefício fiscal de ICMS não cumprir as regras de convalidação do benefício usufruído, não se pode descartar a possibilidade de a Fazenda Estadual vir a exigir valores de ICMS da Companhia

Adicionalmente, em fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal, em sede de recursos extraordinários, decidiu pela constitucionalidade e recolhimento de tributos que, em decisões anteriores acerca de sua inconstitucionalidade, já haviam transitado em julgado. Com tal decisão, passou-se a discutir os limites da coisa julgada, haja vista que as empresas poderão vir a ser cobradas por tributos anteriormente declarados como inconstitucionais. Ademais, a decisão do STF pode, em última instância, suscitar discussões sobre passivos que já haviam sido sedimentadas. Qualquer consequência que venha a advir, direta ou indiretamente, da decisão proferida pelo STF sobre a coisa julgada pode nos afetar adversa e materialmente.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

A perda de membros da alta administração da Companhia ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal pode ter um efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

Não há garantia de que os administradores e empregados qualificados, cujo desempenho está fortemente relacionado ao sucesso da Companhia, permaneçam no futuro atuando na Companhia.

Além disso, em caso de desligamento de membros chave da administração, a Companhia pode não conseguir contratar profissionais com a mesma experiência e qualificação, podem causar um efeito adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

O sucesso da Companhia também depende de sua habilidade em identificar, atrair, contratar, treinar, reter, motivar e gerir profissionais altamente qualificados nas áreas técnicas, de gestão, tecnologia, marketing, comercial e atendimento aos clientes.

A competição por tais colaboradores altamente qualificados é intensa, e a Companhia pode não ser capaz de atrair, contratar, reter, motivar e gerir suficientemente com sucesso tais profissionais qualificados. A perda de quaisquer membros da alta administração da Companhia, inclusive em virtude da inabilitação de administradores decorrente de eventuais processos, ou a incapacidade de atrair novos talentos para integrá-la pode afetar negativamente os resultados operacionais da Companhia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Lei nº 13.709/2018, conforme alterada pela Lei nº 13.853/2019, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (“**LGPD**”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia, incluindo, o setor em que a Companhia está inserido, uma vez que a Companhia trata os dados pessoais dos seguintes titulares de dados: (i) colaboradores e dependentes; (ii) indivíduos que se candidatam a posições na Companhia; (iii) clientes (representantes de pessoas jurídicas); e (iv) fornecedores (representantes de pessoas jurídicas).

A LGPD prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“**ANPD**”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas em caso de descumprimento da LGPD, a qual foi formalmente constituída em novembro de 2020. A LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (art. 52, 53 e 54), que entraram em vigor em 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020. O descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e

setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades aplicadas pela ANPD, especialmente em casos de tratamento inadequado de dados ou incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais. Por isso, é fundamental que a Companhia mantenha o mapeamento de seus processos que envolvem tratamento de dados pessoais.

Caso a Companhia não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 52 da LGPD, de forma isolada ou cumulativa, quais sejam, (i) advertência; (ii) obrigação de divulgação de incidente; (iii) bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais; (iv) multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da Companhia, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, dentre outras, o que poderá impedir a Companhia de desenvolver regularmente suas atividades empresárias.

Portanto, quaisquer falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Companhia, bem como a inadequação à legislação aplicável, poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Companhia e, conseqüentemente, o valor da Companhia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

Eventuais conflitos surgidos com distribuidoras de energia elétrica nos contratos de compartilhamento de infraestrutura podem afetar adversamente os negócios da Companhia.

Os prestadores de serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural, têm direito a compartilhar infraestrutura de outro agente de qualquer um dos setores mencionados, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Anatel e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP).

Neste sentido, a Companhia, por meio de suas controladas, é parte em contratos de compartilhamento de infraestrutura com empresas do setor elétrico, para a instalação, nos postes do sistema de distribuição de energia elétrica, dos equipamentos necessários à transmissão de seus dados. A eficácia do contrato de compartilhamento de infraestrutura é condicionada à sua homologação pela Agência Reguladora do setor de atuação do detentor da infraestrutura.

Ainda, a Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel), estabelece um valor determinado como preço de referência do ponto de fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações. Contudo, eventuais conflitos entre as empresas envolvidas, como em relação ao preço de referência cobrado por cada ponto de fixação, podem diminuir o equilíbrio de custo-benefício na relação entre as partes envolvidas, trazendo, por ex, menor quantidade dos serviços prestados pela Companhia, afetando seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Tais conflitos, no entanto, poderão ser submetidos pela Companhia à apreciação das Agências Reguladoras, ou a instâncias judiciais para que o equilíbrio seja recomposto, o que não desobriga os agentes a darem integral cumprimento aos contratos vigentes, nos termos da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP). A rescisão, extinção ou modificação dos contratos de compartilhamento de infraestrutura com empresas do setor elétrico de forma prejudicial à Companhia podem afetar negativamente o desempenho operacional e a capacidade competitiva da Companhia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

O setor de telecomunicações está sujeito a frequentes mudanças tecnológicas. A capacidade da Companhia de continuar competitiva depende de sua habilidade de implementar novas tecnologias o que poderá afetar seus negócios.

Empresas que atuam no setor de telecomunicações devem adaptar-se às rápidas mudanças tecnológicas. As mudanças tecnológicas podem tornar os equipamentos, serviços e tecnologia da Companhia, obsoletos ou ineficientes, o que pode afetar sua competitividade e obrigá-la a aumentar seus investimentos de modo a manter sua competitividade.

A desatualização de nossos produtos, serviços e tecnologias em relação aos concorrentes, poderá reduzir as receitas geradas e tornar necessário o investimento em novas tecnologias. O mercado de telecomunicações caracteriza-se por constantes avanços tecnológicos e este processo de inovação está sujeito a riscos e erros, tais como: (i) perda do momento ideal na adoção de novas tecnologias gerando perda de receita; (ii) custos e despesas adicionais relacionados a geração de estoques com baixo volume de movimentação; (iii) despesas de pesquisa que eventualmente não se converterão em novos produtos; e (iv) dispersão de esforços, causando reduções momentâneas de resultados.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

As vendas da Companhia podem ser suspensas em razão de problemas com a qualidade dos seus serviços.

A ANATEL e outros órgãos judiciários e administrativos têm a autoridade para suspender a comercialização dos serviços e produtos ofertados pelas Sociedades controladas pela Companhia com o intuito de melhorar a qualidade geral dos serviços de telecomunicações. As suspensões de vendas geralmente se aplicam aos serviços que receberam reclamações de consumidores e de organizações de proteção ao consumidor.

Caso haja um aumento nas reclamações de clientes no futuro, a comercialização de um ou mais serviços pode ser suspensa até um plano ser produzido e aprovado pela ANATEL, o que pode afetar o negócio e os resultados das operações da Companhia de forma significativa.

Em relação ao serviço de Banda Larga, as empresas Controladas pela Companhia, por se enquadrarem no atual conceito de Prestadora de Pequeno Porte, de acordo com a Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018, que aprovou o novo Regulamento Geral de Metas de Competição (PGMC), não estão submetidas à medição e fiscalização dos índices de qualidade previstas no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, aprovado pelo Resolução nº 717, de 23 dezembro de 2019, nem no Regulamento de Gestão da Qualidade – RGQ-SCM, aprovado pela Resolução nº. 574/2011, de 28 de outubro de 2011.

A Anatel coloca à disposição dos consumidores um canal específico para registro de reclamações contra as prestadoras com base em vários atributos, dentre eles o atributo “Qualidade, Funcionamento e Reparo”. Com base em tal atributo, segundo dados do sistema “Anatel Consumidor” (disponível em: <https://apps.anatel.gov.br/AnatelConsumidor/>) extraídos em 31/12/2022, tem-se que o percentual de clientes que abrem reclamações é de 0,03% do total da base de clientes.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

As operações da Companhia dependem de sua rede de telecomunicações. Uma eventual falha dessas redes, ocasionadas por mudanças climáticas e/ou eventos naturais, pode causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Companhia prestar os serviços adequadamente a seus clientes.

Danos e/ou falhas na rede e sistemas de reforço da Companhia podem resultar em atrasos ou interrupções nos serviços prestados e impactar sua capacidade de oferecer aos clientes serviços adequados por meio de suas redes de telecomunicações. Alguns dos riscos para as redes e infraestrutura de telecomunicações da Companhia incluem: (i) danos físicos a rede de acesso; (ii) picos de eletricidade e apagões; (iii) defeitos de hardware e software; (iv) falhas por motivos além do alcance da Companhia; (v) falhas de segurança; e (vi) desastres naturais, inclusive por incêndio, explosão, tempestades ou quaisquer outros eventos inesperados. Eventuais danos ou falhas no sistema podem causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Companhia em prestar os serviços adequadamente a seus clientes, podendo reduzir as suas receitas operacionais, e adicionalmente, pode fazer com que a Companhia incorra em despesas adicionais. Além disso, a ocorrência de qualquer um desses eventos pode submeter a

Companhia a multas e outras sanções impostas pela ANATEL, afetando seus negócios e resultados operacionais, além da obrigação de conceder aos clientes os devidos descontos em caso de indisponibilidade ou degradação do serviço prestado.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A proposta da ANATEL sobre a consolidação dos preços pode ter um efeito adverso nos resultados operacionais da Companhia e de todo o setor com o qual concorre ("Movimentos Regulatórios").

A ANATEL emitiu novos regulamentos acerca de interconexão entre 2005 a 2014, alguns dos quais poderiam ter um efeito adverso nos resultados da Companhia. Através da Resolução nº 639/2014, a ANATEL estabeleceu um modelo de custo totalmente distribuído para as taxas de referência distribuindo diversos custos de serviço para determinar um preço básico, em vigor a partir de fevereiro de 2016. Dessa forma, estes regulamentos podem ter um efeito adverso nos resultados operacionais da Companhia porque:

- (1) os encargos de interconexão provavelmente continuariam a cair significativamente, reduzindo as receitas e;
- (2) a ANATEL poderá permitir preços mais favoráveis para operantes sem poder de mercado significativo.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

Ampla regulação governamental do setor das telecomunicações pode limitar a flexibilidade da Companhia em responder às condições do mercado, à concorrência, a mudanças em sua estrutura de custos ou impactar suas tarifas.

A extensa regulamentação e as condições impostas pelos Órgãos Reguladores do setor das Telecomunicações poderão limitar a flexibilidade da Companhia para responder às condições de mercado, concorrência e mudanças em sua estrutura de custos.

Quaisquer autoridades regulatórias que possuem jurisdição sobre nosso negócio podem implementar ou alterar regulamentações ou tomar outras ações que podem afetar adversamente as operações da Companhia e suas controladas. No ano de 2020, foram promovidas algumas inovações regulamentares, dentre as quais cabe destacar a publicação do Regulamento Geral de Licenciamento, aprovado pela Resolução Anatel nº 719, de 10 de fevereiro de 2020 (Resolução Anatel nº 719/2020), e do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução Anatel nº 720/2020. Alterações nas regras que disciplinam o setor de telecomunicações no Brasil, incluindo alterações nos critérios de remuneração do uso de redes, cadastramento de estações, obtenção de outorgas e transferência de controle societário podem afetar significativo e adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

A ANATEL é responsável, dentre outras atividades estabelecidas pela Lei Geral de Telecomunicações, por:

- Implementar a política nacional do setor e a regulamentação do setor;
- Expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público;
- Editar atos de outorga e extinção de direito de exploração do serviço no regime público;
- Exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;
- Arrecadação e alocação de recursos de telecomunicações;
- Regulação de taxas e tarifas;
- Fixação de padrões de serviços e equipamentos;
- Fixação de padrões técnicos de qualidade;
- Estabelecer medidas que propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;

- Expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes; e
- Supervisão das obrigações de universalização.

Portanto, os resultados das operações, receitas e condições financeiras poderiam ser afetados negativamente pelas ações das autoridades brasileiras, incluindo, particularmente, o seguinte:

- Introdução de novas ou mais rigorosas exigências operacionais;
- Outorga de novas licenças de operação de serviços de telecomunicação nas áreas de outorga da Companhia;
- Atrasos na homologação de acordos; e
- Limitações antitruste impostas pela ANATEL, no âmbito de sua competência em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

A estrutura de regulamentação das telecomunicações no Brasil se altera continuamente. As alterações e adequações da regulamentação definidas pelo órgão regulador, neste processo de construção evolutiva do setor de telecomunicações, não podem ser previstas antecipadamente pela Companhia, devendo esta se adequar. As Sociedades controladas pela Companhia operam sob o regime de autorização do Estado e, portanto, à luz da estrutura de regulação, não se pode assegurar aos potenciais investidores que a ANATEL não modificará os termos da prestação de serviços da Companhia. Além disso, a Companhia é obrigada a cumprir determinados requisitos e a manter um mínimo de qualidade, cobertura e padrões de serviço. Falhas no cumprimento dessas exigências podem resultar na imposição de multas ou outras sanções administrativas, incluindo o término de suas operações ou a extinção de outorgas, inclusive por meio da aplicação da sanção de caducidade em casos severos. Uma revogação parcial ou total teria um efeito adverso substancial sobre seus negócios, condição financeira, receitas, resultados operacionais e perspectivas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

A Companhia, bem como os membros de sua administração, seus funcionários e representantes estão expostos a riscos em relação ao cumprimento das leis e regulamentos anticorrupção, o que pode gerar para a Companhia sanções cíveis e administrativas, além de danos à reputação, incluindo potencial responsabilização criminal para membros da sua administração, funcionários ou representantes.

A Companhia é obrigada a cumprir as leis e regulamentos brasileiros contra a corrupção, bem como leis e regulamentos sobre o mesmo assunto em jurisdições onde tem seus títulos negociados. Em particular, a Companhia, os membros de sua administração, seus funcionários e representantes estão sujeitos, no Brasil, ao Decreto-Lei nº 2.848/1940, à Lei nº 8.137/1990, à Lei nº 8.429/1992, à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 9.613/1998, à Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), ao Decreto nº 3.678/2000, ao Decreto nº 4.410/2002, ao Decreto nº 5.687/2006, ao Decreto nº 8.420/2015, e às portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia tem implementado mecanismos, procedimentos e protocolos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia que são aplicados para prevenir, detectar, corrigir atos ilícitos e combater a corrupção. A Companhia também coloca à disposição o Canal de Ética para recebimento de denúncias acerca de potenciais violações ao Código de Ética e Conduta, políticas internas e legislações vigentes.

Não há garantia de que a estrutura da Companhia seja suficiente para a prevenção de ações contrárias às leis anticorrupção relevantes e regulamentos. Assim como não se pode garantir que os funcionários, administradores, parceiros, agentes, membros do conselho fiscal, membros de comitês, e os provedores de serviços não adotarão condutas irregulares e/ou contrárias às leis anticorrupção relevantes e regulamentos, para os quais todos

podem ser responsabilizados em última instância. Ainda, a Lei Anticorrupção determina que as sociedades controladoras, controladas, ou coligadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos ali previstos.

Nesse sentido, violações de leis e regulamentos anticorrupção podem levar a penalidades nas esferas administrativa, civil e penal, tais como de (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) publicação extraordinária da decisão condenatória; (iii) perdimento de bens, direitos ou valores relacionados à vantagem ilícita; (iv) perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Companhia; (v) proibição ou suspensão das atividades da Companhia; (vi) dissolução compulsória da Companhia; (vii) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; e/ou (viii) responsabilização individual criminal dos membros da sua administração, funcionários e representantes, além de danos à reputação da Companhia ou outras consequências legais, causando um efeito adverso relevante nos negócios da Companhia, resultados de operações e condição financeira.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

O setor de telecomunicações está sujeito à regulamentação ambiental. Caso a Companhia não observe a regulamentação aplicável ou fique sujeita à regulamentação mais rigorosa, os seus negócios poderão sofrer efeitos adversos.

As atividades exercidas pela Companhia estão sujeitas à regulamentação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal, envolvendo, dentre outros assuntos, temas relacionados a licenciamento ambiental e gerenciamento de resíduos sólidos. Novas leis ou regulamentos aprovados ou implementados podem afetar, de modo adverso, os negócios e os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

Para desenvolver suas atividades em determinadas localidades, a Companhia é obrigada a obter e renovar, periodicamente, licenças e autorizações de natureza ambiental, seja por si ou por empresas terceirizadas especializadas na elaboração e implantação dos projetos para a construção das estruturas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades. Na hipótese de violação ou descumprimento das leis, regulamentos, licenças, autorizações e respectivas condicionantes técnicas, quando aplicáveis, a legislação ambiental prevê a possibilidade de aplicação de sanções administrativas pelos órgãos ambientais competentes, tais como multas, cancelamento de licenças, suspensão de atividades e revogação de autorizações, sanções criminais, além da obrigação de reparação ou compensação de eventuais danos ambientais causados, na esfera civil. Quaisquer desses eventos podem afetar adversamente o negócio, os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia, além de gerar reflexos negativos à imagem e à reputação da Companhia.

Além disso, o poder público pode editar novas normas mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, o que pode implicar em gastos adicionais para a Companhia, de modo a adequar suas atividades a estas regras. A Companhia não pode garantir que conseguirá obter, manter ou renovar tempestivamente suas licenças e autorizações ambientais, bem como não pode assegurar que a legislação ambiental não se tornará cada vez mais restritiva e complexa, o que pode exigir da Companhia investimentos adicionais na melhoria e adequação de suas atividades. Os gastos para cumprimento das atuais e futuras leis e regulamentos, além de demoras ou indeferimentos na emissão de licenças ambientais ou dispensas, podem prejudicar as atividades, resultados operacionais ou a situação financeira da Companhia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

Terceiros podem impedir a Companhia de usar a tecnologia necessária para fornecer os serviços da Companhia ou sujeitar a litígios de propriedade intelectual.

A Companhia depende da tecnologia (propriedade intelectual) desenvolvida por terceiros para conduzir os seus negócios, a saber, patentes, programas de computador, direitos autorais, dentre outros, de modo que, se o uso da propriedade intelectual de terceiros, pela Companhia para fornecer os serviços, for considerado ilegal e/ou irregular, a

Companhia pode ser impedida, inclusive judicialmente, de continuar utilizando tal propriedade intelectual.

A incapacidade da Companhia de negociar uma licença para a propriedade intelectual, de titularidade de terceiros, essencial para a condução de seus negócios, em termos aceitáveis, poderia obrigá-la a deixar de usar a respectiva propriedade intelectual, bem como obrigá-la a deixar de oferecer serviços que incorporem a propriedade intelectual. Nessas hipóteses, a Companhia poderá ser condenada a indenizar terceiros e/ou se envolver em litígios onerosos e complexos, os quais, independentemente do resultado, poderão causar efeito adverso relevante para os negócios e resultados operacionais da Companhia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Eventuais conflitos surgidos com outras companhias quanto à interconexão entre redes de prestadoras de telecomunicações podem afetar adversamente os negócios da Companhia.

A interconexão entre redes de prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo é obrigatória por disposição da Lei Geral de Telecomunicações e permite que a Companhia realize interconexão com outras redes de serviços, possibilitando atender demandas de seus assinantes, na forma do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução Anatel nº 693, de 17 de julho de 2018. A Companhia pode vir a utilizar a rede de outras prestadoras de serviços de telecomunicações para possibilitá-la alcançar seus clientes e fornecer seus serviços. A eficácia dos contratos de interconexão de redes, ainda que sejam objeto de livre negociação entre os interessados, depende de homologação pela ANATEL, conforme estabelecido pela Lei Geral de Telecomunicações e regulamentação aplicável. Contudo, fatores alheios à Companhia, tais como problemas nas redes de outras empresas que se interconectam na rede da Companhia, ou mesmo eventuais descumprimentos dos contratos de interconexão por tais empresas, podem, enquanto não resolvidos, diminuir a quantidade e qualidade dos serviços prestados pela Companhia, afetando seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. A rescisão, extinção ou modificação dos acordos de interconexão estabelecidos, bem como a não conclusão de novos acordos favoráveis à Companhia podem afetar negativamente o desempenho operacional e a capacidade competitiva da Companhia.

Adicionalmente, problemas ou falhas nas redes da Companhia podem reduzir as receitas de interconexão e causar prejuízos a outras prestadoras, podendo resultar na imposição de multas contratuais ou indenizações à Companhia, o que pode afetar negativamente os resultados e a condição financeira da Companhia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Caso as empresas controladas pela Companhia não sejam capazes de cumprir satisfatoriamente com as obrigações de serviço relacionadas à respectiva autorização outorgada, a ANATEL pode instaurar processos administrativos sancionadores relacionados a este descumprimento.

Em caso de não cumprimento da regulamentação e obrigações aplicáveis à prestação de serviços de telecomunicações, poderão resultar, e já resultou, na aplicação de multas pela ANATEL, bem como das seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, conforme a Lei Geral de Telecomunicações: (i) advertência; (ii) multa com valores diversos, definidas de acordo com o serviço prestado pela autorizatária; (iii) suspensão temporária; (iv) caducidade; e (v) declaração de inidoneidade, fatos que, em conjunto ou individualmente, teriam efeito substancial e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia.

Ainda, em caso de descumprimento da legislação e da regulamentação aplicável, as autorizações para prestação de serviço de telecomunicações poderão ser extintas, por (i) cassação, quando houver perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização; (ii) caducidade, em caso de prática de infrações graves, de transferência irregular da autorização ou de descumprimento reiterado de compromissos assumidos; ou (iii) decaimento, caso as normas vierem a vedar o tipo de atividade autorizada diante de razões de excepcional relevância pública.

A capacidade das empresas controladas pela Companhia de cumprir tais obrigações e metas pode ser impedida por fatores além do controle Companhia e suas Controladas e estas não podem garantir que cumprirão essas metas e obrigações no futuro ou que não serão multadas no futuro ou não terão contra si aplicada penalidade mais severa.

Dada a alta complexidade da legislação brasileira, a Companhia e suas controladas não podem assegurar que serão capazes de cumprir integralmente cada uma das leis, regulamentos e autorizações aplicáveis ou que poderá cumprir as futuras alterações nas leis e regulamentos aos quais estão sujeitas. Esses desenvolvimentos regulatórios ou eventual falha em cumpri-los podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

4.3. FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS FIADORAS

Os principais fatores de risco relativos às Fiadoras, controladas da Emissora, suas atividades e o mercado em que atuam, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, estão descritos na seção 4.2. "Fatores de Risco Relacionados à Emissora" na página 28 deste Prospecto Preliminar.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

- a) **as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.**

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	01 de maio de 2024
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	01 de maio de 2024
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	01 de maio de 2024
4.	Início do <i>Roadshow</i>	02 de maio de 2024
5.	Início do Período de Reserva	08 de maio de 2024
6.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e nova disponibilização do Prospecto Preliminar e das Lâminas (com a divulgação dos resultados do 1º Trimestre de 2024)	20 de maio de 2024
7.	Abertura do Período de Desistência	21 de maio e 2024
8.	Encerramento do Período de Desistência	27 de maio de 2024
9.	Encerramento do Período de Reserva	27 de maio de 2024
10.	Data Estimada do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28 de maio de 2024
11.	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28 de maio de 2024
12.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Realização do Procedimento da Alocação das Debêntures	29 de maio de 2024
13.	Data Estimada de Liquidação das Debêntures	31 de maio de 2024
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias da divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Os Investidores devem tomar a sua decisão de investimento nas Debêntures com base na versão mais atual do Prospecto Preliminar, a qual será disponibilizada em 01 de maio de 2024, e do Prospecto Definitivo, quando disponível.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Preliminar, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

<https://ri.alaresinternet.com.br/> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais", "Publicações CVM", "2024" e, então localizar o documento desejado).

Coordenador Líder:

<https://www.btgpactual.com/investment-banking> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", "ALARES - OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 3ª EMISSÃO DA TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.")

BANCO SAFRA:

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em "Debêntures – Triple Play Brasil Participações", e, então, localizar o documento desejado).

CVM:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Ofertas Públicas de Distribuição", então, clicar em "Ofertas Registradas", selecionar o ano "2024", clicar na linha "Debêntures" e "Triple Play Brasil Participações S.A." e, então, localizar o documento desejado).

B3:

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "Triple Play Brasil Participações S.A." e, então, localizar o documento desejado).

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Profissionais e Qualificados (conforme definido abaixo) a qualquer momento; e, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

6.2. Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", na página 19 deste Prospecto, bem como as seções "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora.

6.3. Eventual modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta e do Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Em 20 de maio de 2024, foi divulgado comunicado ao mercado da Oferta sobre a disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar em virtude da divulgação, pela Emissora, de suas informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, referentes ao período findo em 31 de março de 2024, e, por consequência, a atualização dos números divulgados anteriormente pela Emissora no Prospecto Preliminar. Nos termos do artigo 69, §1º da Resolução CVM 160, haverá abertura de Período de Desistência, nos termos do item "1. período de desistência das intenções de investimento" do Comunicado ao Mercado. Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta permanecem inalterados.

NOS TERMOS DO ARTIGO 69, §1º DA RESOLUÇÃO CVM 160, HAVERÁ ABERTURA DE PERÍODO DE DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ITEM "1. PERÍODO DE DESISTÊNCIA DAS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO" DESTE COMUNICADO AO MERCADO. OS DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO E DA OFERTA PERMANECEM INALTERADOS.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida

A Oferta não está sujeita a quaisquer condições, exceto pelas Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

7.4. Autorizações Societárias

A Emissão é realizada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 26 de abril de 2024 ("**Aprovação Societária da Emissora**") nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições da 3ª (terceira) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, da Emissora, conforme o disposto no artigo 59, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Capitais**"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"); (c) a celebração dos Contratos de Garantia; e (d) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura de Emissão, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação e Agência de Rating, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3.

A constituição de Fiança Corporativa, bem como a assunção das obrigações previstas na Escritura de Emissão, foram aprovadas: (i) no caso da Cabo Serviços, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Cabo Serviços realizada em 26 de abril de 2024, na qual também foi aprovada a outorga, pela Cabo, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Equipamentos ("**Aprovação Societária da Cabo Serviços**"); (ii) no caso da Videomar, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Videomar realizada em 26 de abril de 2024, na qual também foi aprovada a outorga, pela Videomar, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("**Aprovação Societária da Videomar**"); (iii) no caso da Tecnet, por meio da Resolução de Sócia Única da Tecnet realizada em 26 de abril de 2024 ("**Aprovação Societária da Tecnet**"); e (iv) no caso da Webby, pela Reunião de Sócios da Webby realizada em 26 de abril de 2024 ("**Aprovação Societária da Webby**") e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, a Aprovação Societária da Cabo Serviços, a Aprovação Societária da Videomar, a Aprovação Societária da Tecnet e a Aprovação Societária da Webby, as "**Aprovações Societárias**".

7.5. Regime de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, conduzida pelos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observados, ainda, o cumprimento as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7.6. Plano de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação.

A Oferta das Debêntures será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"):

- (i) as Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**") e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("**SRE**") e à B3 versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;
- (ii) o período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160;
- (iii) observadas as disposições da regulamentação aplicável, no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo;
- (iv) no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo das Debêntures; e (ii) que as dúvidas dos Investidores possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores;
- (v) caso não haja demanda suficiente de investidores para a totalidade das Debêntures durante o período de distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures remanescentes para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (vi) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;
- (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (viii) a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160;
- (ix) os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora;
- (x) não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora;
- (xi) não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Qualificados;
- (xii) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;

- (xiii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica; e
- (xiv) nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à SRE e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, § 4º, da Resolução CVM 160, observado o disposto abaixo:

A Oferta a Mercado é irrevogável, mas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que deverão ser satisfeitas até a data prevista no Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto;

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo) dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário e de apresentação a potenciais Investidores, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no referido dispositivo;

Este Prospecto será disponibilizado nos Meios de Divulgação pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva (conforme definido abaixo); e

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, com recebimento de reservas, junto aos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados, da demanda pelas Debêntures e para definir a taxa final da Remuneração ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para ratificação do seu resultado.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração da taxa final da Remuneração, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicarem taxas imediatamente superiores, até que seja atingida a taxa final da Remuneração, que será a taxa fixada para a Remuneração aplicável a todos os Investidores Qualificados alocados ("**Procedimento de Precificação**"). As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados no referido Procedimento de Precificação.



Os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final da Remuneração consistirão: (i) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, os Investidores Qualificados poderão indicar nos respectivos Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento, conforme o caso, determinada taxa mínima para a Remuneração que aceitam auferir, sob pena de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme o caso; e (ii) para apuração da taxa final da Remuneração será observado o Procedimento de Precificação.

Após o início da Oferta a Mercado, os Investidores Qualificados, que não sejam Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Profissionais**") e em conjunto com os Investidores Qualificados, os "**Investidores**", interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar pedido de reserva ("**Pedido de Reserva**") às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, durante período de reserva ou período de reserva para pessoas vinculadas, conforme aplicável, a serem definidos no âmbito da Oferta, conforme data estipulada neste Prospecto Preliminar ("**Período de Reserva**" ou "**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**", conforme aplicável), e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar ordem de investimento ("**Ordem de Investimento**") indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures a ser adquirida.

O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures objeto da Oferta será devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado.

Os Investidores deverão indicar no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, (i) taxas mínimas para a Remuneração como condição para sua aceitação à Oferta, e (ii) a quantidade de Debêntures que desejam subscrever em diferentes níveis de taxas de remuneração, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.

Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração seja inferior à taxa mínima apontada no Pedido de Reserva ou na Ordem de investimento, conforme o caso, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, será cancelado pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deverão: (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou sua Ordem de Investimento, conforme o caso, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva e das Ordens de Investimento recebidos excedeu a quantidade de Debêntures, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações das Debêntures. Os Coordenadores darão prioridade aos Investidores que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, podendo levar em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora, nos termos do artigo 49, § único, da Resolução CVM 160 ("**Critérios de Rateio**").

O resultado do rateio será informado a cada Investidor Qualificado, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição das Debêntures por meio de preenchimento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor o número de Debêntures alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento.

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "**Pessoas Vinculadas**", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, das Fiadoras, dos Coordenadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua Ordem de Investimento pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou em sua Ordem de Investimento, conforme o caso, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertadas. Assim, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado que os Pedidos de Reserva feitos por Investidores no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Nos termos do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar de tal recomendação, não será contratado formador de mercado para a presente Oferta.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Profissionais e Qualificados a qualquer momento; e, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

7.8. Formador de mercado

Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA. Apesar da recomendação, não houve a contratação de formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e do disposto abaixo, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder não atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de valores mobiliários da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e do disposto abaixo, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder não atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de valores mobiliários da Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Videomar Rede Nordeste S.A.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e do disposto abaixo, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Videomar Rede Nordeste S.A.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder não atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de valores mobiliários da Videomar Rede Nordeste S.A.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Videomar Rede Nordeste S.A. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Videomar Rede Nordeste S.A. declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Videomar Rede Nordeste S.A.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e do disposto abaixo, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder não atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de valores mobiliários da Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda. declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Webby Participações Societárias Ltda.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e do disposto abaixo, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Webby Participações Societárias Ltda.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder não atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de valores mobiliários da Webby Participações Societárias Ltda.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Webby Participações Societárias Ltda. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Webby Participações Societárias Ltda. declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Webby Participações Societárias Ltda.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante e Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador e com o Banco Liquidante.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Safra e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e do disposto abaixo, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Safra não atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de valores mobiliários da Emissora.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora, exceto com o disposto na seção "Relacionamento entre o Safra e a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.

Relacionamento entre o Safra e a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. Em 8 de dezembro de 2023, a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. contratou o Safra para realização de operação de adiantamento de swap em CDI+ 3,80% a.a., no valor de R\$ 1.834.362,00 milhão, com vencimento em 10 de abril de 2024, o saldo atualizado é de R\$ 1.834.362,00 milhão e operação conta, tal operação não conta com garantias. Em 20 de março de 2024, a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. contratou o Safra para realização de operação de swap em CDI+ 3,80% a.a., no valor de R\$ 2.281.850,00 milhões, com vencimento em 23 de setembro de 2024 e o saldo atualizado é de R\$ 2.281.850,00, tal operação não conta com garantias. Em 28 de março de 2024, a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. contratou o Safra para realização de operação de swap em CDI+ 3,80% a.a., no valor de R\$ 2.270.594,00 milhões, com vencimento em 02 de outubro de 2024 e o saldo atualizado é de R\$ 2.270.594,00, tal operação não conta com garantias. Em 12 de dezembro de 2023, a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. contratou o Safra para realização de operação de linha de crédito no amparo da lei 4.131, com taxa de Variação Cambial ("VC") + 9,70% a.a., no valor de R\$ 10.152.858,00 milhões, com vencimento em 10 de abril de 2024 e o saldo atualizado é de 10.217.296,00, tal operação conta com garantias reais. Em 22 de março de 2024, a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. contratou o Safra para realização de operação de linha de crédito no amparo da lei 4.131, com taxa de VC + 9,40% a.a., no valor de R\$ 10.064.507,00 milhões, com vencimento em 23 de setembro de 2024 e o saldo atualizado é de 10.102.483,00, tal operação conta com garantia real. Em 02 de abril de 2024, a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. contratou o Safra para

realização de operação de linha de crédito no amparo da lei 4.131, com taxa de VC + 9,40% a.a., no valor de R\$ 10.046.538,00 milhões, com vencimento em 02 de outubro de 2024 e o saldo atualizado é de 10.059.774,00, tal operação conta com garantia real.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda., diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.

Relacionamento entre o Safra e a Videomar Rede Nordeste S.A.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Videomar Rede Nordeste S.A.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Videomar Rede Nordeste S.A. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Videomar Rede Nordeste S.A., diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A Videomar Rede Nordeste S.A. declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Videomar Rede Nordeste S.A.

Relacionamento entre o Safra e a Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda., diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda. declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda.

Relacionamento entre o Safra e a Webby Participações Societárias Ltda.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Webby Participações Societárias Ltda. O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Webby Participações Societárias Ltda para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Webby Participações Societárias Ltda., diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A Webby Participações Societárias Ltda. declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Webby Participações Societárias Ltda.

Relacionamento entre o Safra e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Agente Fiduciário.

O Safra e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Safra e o Banco Liquidante e Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Escriturador.

O Safra e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A." foi celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores, em 26 de abril de 2024, e disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Emissora e as Fiadoras ("**Contrato de Distribuição**").

O cumprimento pelos Coordenadores da Oferta dos deveres e obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas pelos Coordenadores até a data de liquidação da Oferta:

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes (isto é, que sejam necessários para o regular funcionamento das atividades da Emissora), incluindo todas as licenças, autorizações e permissões necessárias os quais dão à Emissora, às Fiadoras e ao seu Grupo Econômico (conforme definido abaixo) condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades, exceto nos casos em que tais licenças, autorizações e permissões estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal;
- (ii) obtenção, pela Emissora e suas controladas, conforme aplicável, e Fiadoras, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão e apresentada no Contrato de Distribuição, sempre em forma e substância satisfatórias ao Coordenadores, aos Assessores Legais e aos demais agentes participantes da Emissão;
- (iii) obtenção de relatório de classificação de riscos (rating) da Emissão, em escala nacional, equivalente à no mínimo "A-", pela Fitch Ratings, Standard & Poor's ou Moody's América Latina. A Emissora compromete-se a fornecer tempestivamente informações à Agência de Rating contratada, com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco (rating) possível;
- (iv) conclusão do levantamento de informações e do processo de *due diligence* da Emissora e das Fiadoras de forma satisfatória aos Coordenadores, no atendimento dos objetivos deste Contrato, bem como recebimento de pareceres jurídicos ("**Legal Opinions**") elaborados pelos Assessores Legais, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) dia útil anterior à data de liquidação da Emissão, e a realização de procedimentos de *bring down due diligence* na data anterior ao Roadshow, procedimento de bookbuilding e na data de liquidação da Oferta;
- (v) celebração e perfeita formalização das Garantias Reais e da Fiança descritas no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão;
- (vi) aprovação da Emissão e dos seus documentos pelos comitês internos dos Coordenadores, incluindo os de crédito, investimento e jurídico;

- (vii) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo de Distribuição de Títulos ("MDA") e negociação no mercado secundário no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (viii) preparação, aprovação, celebração e formalizações aplicáveis, de forma satisfatória para as Partes e para os Assessores Legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a Escritura de Emissão, o Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo, (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Sumário e as declarações da Emissora; (iv) definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora e das Fiadoras, além das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures;
- (ix) envio do checklist de cumprimento das disposições vigentes das Regras ANBIMA e dos demais procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA devidamente preenchido pelo Assessor Legal;
- (x) contratação e remuneração em dia pela Emissora, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, aos Assessores Legais, à Agência de Rating, ao Banco Mandatário, ao Escriturador, Auditores e ao Agente Fiduciário;
- (xi) fornecimento tempestivo pela Emissora e pelas Fiadoras, de todas as informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais, até a data em que foram apresentadas, necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, visando decidir, conjuntamente, sobre a continuidade do negócio ora proposto. A Emissora e as Fiadoras são responsáveis pela suficiência, precisão, consistência, veracidade e atualidade, até a data em que foram apresentadas, das informações e declarações fornecidas e constantes nos documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura da Emissão, ao Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo, Lâmina, Declaração de Veracidade, Sumário de Dívida e ao material publicitário obrigando-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos que comprovadamente tenham sido causados em decorrência de prestação de informações desatualizadas na data em que foram prestadas, ou com imprecisões, inveracidades ou inconsistências;
- (xii) cumprimento pela Emissora e pelas Fiadoras de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão objeto do Contrato de Distribuição e encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora e pelas Fiadoras, atestando que, na data de integralização das Debêntures, todas as informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e pelas Fiadoras e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais, até a data em que foram apresentadas;
- (xiii) recebimento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação celebrada com os auditores independentes da Emissora em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca entre as informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo e as consistência das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e das informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da Companhia, referentes aos períodos de 3 (três) meses findos em 31 de março de 2023 e 2024;

- (xiv) cumprimento, pela Emissora e pelas Fiadoras de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Emissão, assim como a não ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado que constarão da Escritura de Emissão a serem acordados entre as Partes;
- (xv) apresentação de laudo independente atestando o valor dos Equipamentos objeto da Alienação Fiduciária de Equipamentos, conforme metodologia constante dos referidos laudos de avaliação;
- (xvi) recolhimento, pela Emissora, de taxas e tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação e para registro da Oferta na ANBIMA, conforme o caso;
- (xvii) acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Resolução CVM 160;
- (xviii) a Emissão deverá atender aos requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;
- (xix) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de empresas controladas, controladoras (ou grupo de controle) ou coligadas da Emissora ou das Fiadoras, sociedades sob controle comum com a Emissora ("**Grupo Econômico**"); (b) pedido de autofalência da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido e/ou rejeitado no prazo legal; (d) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial pela Emissora ou pelas Fiadoras a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso pela Emissora ou pelas Fiadoras em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; e/ou (f) encerramento das atividades da Emissora;
- (xx) não ocorrência de alteração do controle societário, direto ou indireto, da Emissora e das Fiadoras;
- (xxi) inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Emissora ou das Fiadoras perante os Coordenadores ou qualquer de suas afiliadas (assim entendidas qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a pessoa ou entidade a que se refere);
- (xxii) rigoroso cumprimento pela Emissora e suas controladas e pelas Fiadoras da legislação ambiental e trabalhista em vigor, exceto aquelas discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto aquelas discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxiii) (a) não terem sido condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (ii) crime contra o meio ambiente; e (b) terem suas atividades e propriedades em conformidade com a legislação ambiental brasileira;
- (xxiv) inexistência de quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, o UK Bribery Act e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**") pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico destas e/ou pelas Fiadoras, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possam prejudicar a distribuição das Debêntures;
- (xxv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Companhia, de suas Afiliadas (conforme abaixo definido) ou das Fiadoras que inviabilize ou desaconselhe a Emissão;
- (xxvi) não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico desta e/ou das Fiadoras, que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora e/ou das Fiadoras de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não; e
- (xxvii) autorização para os Coordenadores divulgarem a Emissão, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização da Emissora e das Fiadoras à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item.

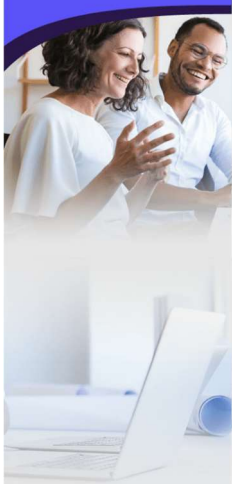
Anteriormente à data da liquidação financeira da Oferta, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Emissão, que não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas e devidamente comprovadas, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Caso ocorra o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição por ato ou omissão exclusivo da Emissora e/ou Fiadoras, a Emissora e/ou Fiadoras, exceto pela realização de Resilição Involuntária, também terá a obrigação de pagar aos Coordenadores a Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

Regime de Colocação

Uma vez atendidas todas as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a colocação das Debêntures, em regime de garantia firme para o volume de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Banco BTG Pactual S.A. ("**Banco BTG**"), instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, bloco II sala 501 e 601, Bota Fogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, como responsável pelo cumprimento da Garantia Firme pelo BTG Pactual. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora ao Coordenador Líder, a título de Prêmio de



Garantia Firme, incluindo a compensação da tributação (gross-up), conforme detalhada no Contrato de Distribuição, será devida e paga diretamente ao Banco BTG, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específico.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora e dos Coordenadores, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Montante (com gross up)		Custo Unitário por Debênture		% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais⁽²⁾	R\$	19.275.041,51	R\$	128,50028	12,85%
Comissão de Coordenação e Estruturação	R\$	1.425.000,00	R\$	9,50000	0,95%
Prêmio de Garantia Firme	R\$	75.000,00	R\$	0,50000	0,05%
Comissão de Sucesso ⁽³⁾	R\$	15.915.000,00	R\$	106,10000	10,61%
Impostos	R\$	1.860.041,51	R\$	12,40028	1,24%
Registros	R\$	100.040,00	R\$	0,66693	0,07%
Taxa de Fiscalização CVM	R\$	45.000,00	R\$	0,30000	0,03%
Autorregulação ANBIMA	R\$	14.915,00	R\$	0,09943	0,01%
Registro, Distribuição e Análise – B3	R\$	40.125,00	R\$	0,26750	0,03%
Prestadores de Serviços	R\$	1.438.794,00	R\$	9,59196	0,96%
Agente Fiduciário, Escriturador e Liquidante (anual)	R\$	36.000,00	R\$	0,24000	0,02%
Agência de Rating	R\$	61.680,00	R\$	0,41120	0,04%
Assessores Legais	R\$	326.536,00	R\$	2,17691	0,22%
Auditor Independente das Emissoras	R\$	1.014.578,00	R\$	6,76385	0,68%
Custo Total	R\$	20.813.875,51	R\$	138,75917	13,88%
Valor Líquido Total	R\$	129.186.124,49	R\$	861,24083	86,12%

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

(2) As comissões dos Coordenadores já incluem o gross-up dos tributos incidentes.

(3) Estimativa considerando a alocação de 50% (cinquenta por cento) do volume da Emissão em cada Série e a Taxa PróxDI e Taxa NTN-B. Sendo certo que a metodologia de cálculo será a diferença entre a Remuneração das Debêntures considerando um spread sobre a Taxa PróxDI e Taxa NTN-B, conforme o caso, de 5,55% (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) e a Remuneração Final das Debêntures, multiplicado pela duration e pelo volume da respectiva Série.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

Denominação social, CNPJ, sede e objeto social:

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelária, CEP 59064-520, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24.300.014.384.

Objeto Social: A Companhia tem como objeto: (i) a prestação de serviços de televisão por assinatura, através de cabo (TV a Cabo) ou por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, bem como a prestação de serviços de telecomunicações, destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais, de acordo com a legislação vigente; (ii) a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), especialmente, mas não se limitando, para suporte à prestação também do serviço de provimento de acesso/conexão à Internet e outros serviços de valor adicionado, nos termos da legislação pertinente; (iii) a prestação do serviço de distribuição de conteúdo audiovisual por meio da Internet, inclusive mediante uso de aplicativos e/ou plataformas OTT (Over The Top); (iv) a prestação de outros serviços de valor adicionado por meio de aplicativos e/ou OTTS; (v) a prestação de serviço de acesso às redes de comunicação; (vi) prestação de serviço de acesso à aplicativos; (vii) a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC); (viii) a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP); (ix) a prestação do Serviço Móvel Especializado (SME); (x) a prestação de serviços de empacotamento de conteúdo; (xi) a prestação de serviços de projetos, construção, operação, consultoria, auditoria e manutenção, e representação comercial de sistemas de telecomunicações, assim como a cessão, e locação de sua estrutura física (rede de cabos e fibras ópticas), e a comercialização, por atacado e a varejo, e locação de equipamentos relacionados a todo e qualquer serviço de telecomunicação; (xii) a participação, sem limitação, em processos licitatórios relacionados aos serviços prestados pela Sociedade; (xiii) prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança; (xiv) a prestação de serviços de monitoramento à distância de alarmes e instalação de alarmes; (xv) o comércio varejista de equipamentos e acessórios para alarmes; (xvi) a prestação de serviços de cobranças e informações cadastrais, em especial, mas não se limitando, atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes; (xvii) o aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (xviii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xix) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (xx) atividades de cobranças e informações cadastrais; e (xxi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (xxii) como objeto acessório, a participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, quotista, acionista ou membro de consórcio.

VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Leonardo Mota, nº 2301, Dionisio Torres, CEP 60170-176, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.300.020.103.

Objeto Social: A Companhia tem por objeto: (i) como principal atividade, operadora de televisão por assinatura por cabo; (ii) prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM), especialmente de acesso e/ou provimento à Internet; (iii) prestação dos serviços telefonia fixo comutado (STFC); (iv) prestação de serviços de empacotamento de conteúdo; (v) reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; (vi) prestação de serviços de projetos, construção, operação, consultoria, auditoria e manutenção, e representação comercial de sistemas de telecomunicações, assim como a cessão, e locação de sua estrutura física (rede de cabos e fibras ópticas), e a comercialização, por atacado e varejo, de equipamentos relacionados a todo e qualquer serviço de telecomunicação; (vii) comércio varejista de equipamentos e acessórios para alarmes; (viii) prestação de serviços de monitoramento à distância de alarmes e instalação de alarmes; (ix) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e suprimentos de informática e comunicação; (x) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos

periféricos; (xi) comercialização, importação e exportação e manutenção de máquinas e equipamentos eletrônicos; (xii) prestação de serviços de meio físico para transporte de dados; (xiii) prestação de serviços de provimento de acesso à internet, bem como serviços de hospedagem de sites, hospedagem de banco de dados para consulta via internet, hospedagem de e-mail e outros serviços do gênero; (xiv) prestação de serviços de voz sobre protocolo de internet; (xv) provimento de serviços de imagem e áudio em circuito fechado de televisão; (xvi) provimento de conteúdos digitalizados via internet, sob a forma de dados, voz e imagem, bem como o seu monitoramento; (xvii) pesquisa, captação, análise, tratamento, organização, processamento, armazenamento, divulgação e comercialização de dados, informações, sons e imagens, inclusive mediante processo de digitalização; (xviii) prestação de outros serviços de telecomunicações e de outros serviços de valor adicionado, definidos, respectivamente, conforme o disposto nos artigos 60 e 61 da Lei n 9.472, de 16.07.1997; (xix) fornecimento de equipamentos e acessórios relacionados com o objeto social da Companhia; (xx) prestação de serviços de cobranças e informações cadastrais, em especial, mas não se limitando, atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes; (xxi) aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (xxii) prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xxiii) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e (xxiv) instalação e manutenção elétrica.

TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Tampico, nº 2079, complemento letra A, letra C e letra D, Parque Guadalajara, CEP 61650-210, na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23201870664.

Objeto Social: A Sociedade tem por objeto a prestação das seguintes atividades: Serviços de Comunicação Multimídia - SCM; Serviços de Valor Adicionado de Provimento de Acesso às Redes de Comunicações; Serviço de Valor Adicionada de Provimento de Acesso à Internet; Serviço de Telefonia Fixa Comutada -STFC; Serviço de Provimento de Voz sobre Protocolo Internet -VOIP; Serviços de Televisão por Assinatura, através de cabo (TV a Cabo) ou por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, bem como a prestação de serviços de telecomunicações, destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais, de acordo com a legislação vigente; Serviço Móvel Pessoal (SMP); Serviço Móvel Especializado (SME); outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Serviços de empacotamento de conteúdo; Serviços de projetos, construção, operação, consultoria, auditoria e manutenção, e representação comercial de sistemas de telecomunicações, assim como a cessão e/ou locação de sua estrutura física (rede de cabos e fibras ópticas), e a comercialização, por atacado e a varejo, de equipamentos relacionados a todo e qualquer serviço de telecomunicação; participação, sem limitação, em processos licitatórios relacionados aos serviços prestados pela Sociedade; Aluguel de bens móveis e imóveis próprios; Aluguéis de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Comércio Varejista de Equipamentos e Acessórios para Alarmes; Serviços de Monitoramento de Sistemas de Segurança; Serviços de Monitoramento à Distância de Alarmes e Instalação de Alarmes; a prestação de serviços de cobranças e informações cadastrais, em especial, mas não se limitando, atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes, e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Como objeto acessório, a Sociedade tem a seguintes atividades: participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, quotista, acionista ou membro de consórcio.

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Caetano de Souza Palma, nº 33, Lote 28, CEP 19.910-132, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.354/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.232.096.782.

Objeto Social: A Companhia tem por objeto social a atividade de Holding de instituições não-financeiras.

10.1. Atividades do Cabo Serviços

10.1.1. Breve Histórico: descrever sumariamente o histórico do Cabo Serviços

A Cabo Serviços de Telecomunicações S.A. ("Cabo Telecom" ou "Companhia") é uma sociedade pertencente ao grupo econômico da Triple Play Brasil Participações S.A. ("Triple Play").

A Triple Play foi constituída com o objetivo de estabelecer uma plataforma consolidadora no setor de internet banda larga fixa do Brasil, focando principalmente em mercados secundários.

Em março de 2015, a Alaof Brasil Mídia Holding I S.A. ("Alaof I"), companhia do grupo econômico da Triple Play, adquiriu a Cabo Telecom, localizada em Natal, no âmbito da estratégia da Triple Play de atuar como protagonista no processo de crescimento orgânico e inorgânico de suas atuais operações e de player consolidador em seu setor.

10.1.2. Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo Cabo Serviços e suas controladas

Visão Geral

A Triple Play, através de suas controladas, diretas e indiretas, opera no segmento de telecomunicações por meio de serviços de dados como internet de banda larga e link dedicado, TV por assinatura e telefonia fixa SCM ou STFC e serviços de valor agregado, que serão comentados no item 1.3, contando com operações nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Bahia.

Em 31 de dezembro de 2023, possuía uma rede de mais de 23 mil km de fibra óptica, com cobertura de 2,5 milhão de Homes Passed (Casas Passadas), atendendo mais de 629.000 clientes, em 7 Estados brasileiros – Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Bahia e Paraná.

A Companhia tem como objeto principal, (i) a prestação de serviços de televisão por assinatura, através de cabo (TV a Cabo) ou por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, bem como a prestação de serviços de telecomunicações, destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais, de acordo com a legislação vigente; (ii) a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), especialmente, mas não se limitando, para suporte à prestação também do serviço de provimento de acesso/conexão à Internet e outros serviços de valor adicionado, nos termos da legislação pertinente; (iii) a prestação do serviço de distribuição de conteúdo audiovisual por meio da Internet, inclusive mediante uso de aplicativos e/ou plataformas OTT (OverThe Top); (iv) a prestação de outros serviços de valor adicionado por meio de aplicativos e/ou OTTS; (v) a prestação de serviço de acesso às redes de comunicação; (vi) prestação de serviço de acesso à aplicativos; (vii) a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC); (viii) a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP); (ix) a prestação do Serviço Móvel Especializado (SME); (x) a prestação de serviços de empacotamento de conteúdo; (xi) a prestação de serviços de projetos, construção, operação, consultoria, auditoria e manutenção, e representação comercial de sistemas de telecomunicações, assim como a cessão, e locação de sua estrutura física (rede de cabos e fibras ópticas), e a comercialização, por atacado e a varejo, e locação de equipamentos relacionados a todo e qualquer serviço de telecomunicação; (xii) a participação, sem limitação, em processos licitatórios relacionados aos serviços prestados pela Sociedade; (xiii) prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança; (xiv) a prestação de serviços de monitoramento à distância de alarmes e instalação de alarmes; (xv) o comércio varejista de equipamentos e acessórios para alarmes; (xvi) a prestação de serviços de cobranças e informações cadastrais, em especial, mas não se limitando, atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes; (xvii) o aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (xviii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xix) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (xx) atividades de cobranças e informações cadastrais; e (xxi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (xxii) como objeto acessório, a participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, quotista, acionista ou membro de consórcio.

10.1.3. Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

10.1.4. Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente

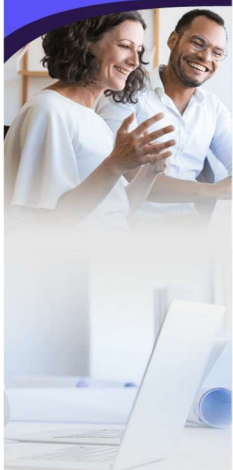
10.2. Controle e grupo econômico

10.2.1. Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Cabo Serviços de Telecomunicações S.A.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.					
07.054.341/0001-99	Brasil	Sim	Sim	19/12/2022	
1	1	0	0,000	1	1
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
Triple Play Brasil Participações S.A.					
23.438.929/0001-00	Brasil	Sim	Sim	19/12/2022	
291.226.266	99	0	0,000	291.226.266	99
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0	0	0,000	0	0
TOTAL					
291.226.267	100,000	0	0,000	291.226.267	100,000

Tecnnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Triple Play Brasil Participações S.A.					
23.438.929/0001-00	Brasil	Sim	Sim	21/08/2023	
14.218.231	100,000	0	0,000	14.218.231	100,00
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
14.218.231	100,000	0	0,000	14.218.231	100,00

Triple Play Brasil Participações S.A.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior					
41.394.972/0001-95	Brasil	Sim	Sim	21/08/2023	
278.631.877	95,664	0	0,000	278.631.877	95,664
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	





Triple Play Brasil Participações S.A.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
12.627.938	4,336	0	0,000	12.627.938	4,336
TOTAL					
291.259.815	100,000	0	0,000	291.259.815	100,00

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior					
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
100	100,000	0	0,000	100,000	100,000
TOTAL					
100	100,000	0	0,000	100,000	100,00

10.3. Assembleia geral e administração

10.3.1. Órgãos da administração: descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (d) por órgão:

- i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	1	2	0	0	3
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	1	2	0	0	3

- ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	3	0	0	0	0	0	3
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	3	0	0	0	0	0	3

- iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Na data deste Formulário de Referência, os órgãos da administração não possuem papel definido, no que trata da avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima. Pois todas essas ações são designadas a Triple Play.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Companhia busca executivos para os órgãos da administração com experiência sólida, priorizando a diversidade de gênero, cor ou raça, diante das necessidades do mercado e seus clientes.

Ademais, a Companhia adota o sistema de autodeclaração das informações de gênero, cor, raça e orientação sexual (LBGTQIAP+), tanto por parte dos executivos da administração como pelos demais colaboradores da Companhia.

Ainda, o Conselho de Administração da Companhia, junto com o Comitê de Governança, Risco e Compliance, está adotando (em fase de implementação): i) o sistema de metas para a Companhia atingir seus objetivos no tocante à diversidade; e ii) a matriz de diversidade, como formato de apresentação de dados quantitativos.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

As questões estratégicas e riscos relacionadas às mudanças climáticas são introduzidas em pautas do Conselho de Administração através da Diretoria responsável por ESG.

Para cada um dos fatores de riscos e oportunidades, no tocante a questões relacionadas ao clima, foram identificados baixos e médios impactos para o negócio, estratégia e planejamento financeiro da Companhia.

10.3.2. Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				0
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social findo em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0		0	
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessaç�o do cargo	0	0	0	0
Baseada em a�es (incluindo op�es)	0	0	0	0
Observa�o	0		0	
Total da remunera�o	0	0	0	0

Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

As informações abaixo são oriundas de operações de partes relacionadas das fiadoras não constantes nas demonstrações contábeis consolidadas uma vez que não são transações entre as Fiadoras e a Emissora e suas subsidiárias.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cabo Serviços de Telecomunicações S.A.	31/12/2023	R\$1.850.572,85	R\$1.850.572,85	R\$1.850.572,85	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Venda de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.	31/12/2023	R\$1.386.497,58	R\$1.386.497,58	R\$1.386.497,58	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Venda de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cabo Serviços de Telecomunicações S.A.	31/12/2023	R\$ 769.000,00	R\$ 769.000,00	R\$ 769.000,00	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Webby Participações Societárias Ltda.	31/12/2023	R\$10.366.278,80	R\$10.366.278,80	R\$10.366.278,80	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.	31/12/2023	R\$1.883.000,00	R\$1.883.000,00	R\$1.883.000,00	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.	31/12/2023	R\$228.670,62	R\$228.670,62	R\$228.670,62	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Empresa controlada pela mesma controladora						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Compra de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

10.4. Capital social e valores mobiliários

Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias Unidade	Quantidade de ações preferenciais Unidade	Quantidade total de ações Unidade
Tipo de capital		Capital Emitido			
02/02/2024	R\$ 565.243.284		15.860.955.725	0	15.860.955.725
Tipo de capital		Capital Subscrito			
02/02/2024	R\$ 565.243.284		15.860.955.725	0	15.860.955.725
Tipo de capital		Capital Integralizado			
02/02/2024	R\$ 565.243.284		15.860.955.725	0	15.860.955.725
Tipo de capital		Capital Autorizado			
Não há	0		0	0	0

10.5. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não aplicável, visto que a Companhia não tem valores mobiliários emitidos na data de apresentação deste Formulário de Referência.

10.6. Atividades do Videomar

10.6.1. Breve Histórico: descrever sumariamente o histórico do Videomar

A Videomar Rede Nordeste S.A. ("Videomar" ou "Companhia") é uma sociedade pertencente ao grupo econômico da Triple Play Brasil Participações S.A. ("Triple Play").

A Triple Play foi constituída com o objetivo de estabelecer uma plataforma consolidadora no setor de internet banda larga fixa do Brasil, focando principalmente em mercados secundários.

Em 2014, a Alaof Brasil Mídia Holding II S.A. ("Alaof II"), companhia do grupo econômico da Companhia, adquiriu uma participação minoritária na Companhia, no âmbito da estratégia da Triple Play de atuar como protagonista no processo de crescimento orgânico e inorgânico de suas atuais operações e de player consolidador em seu setor.

10.6.2. Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo Videomar e suas controladas

Visão Geral

A Triple Play, através de suas controladas, diretas e indiretas, opera no segmento de telecomunicações por meio de serviços de dados como internet de banda larga e link dedicado, TV por assinatura e telefonia fixa SCM ou STFC e serviços de valor agregado, que serão comentados no item 1.3, contando com operações nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Bahia.

Em 31 de dezembro de 2023, possuía uma rede de mais de 23 mil km de fibra óptica, com cobertura de 2,5 milhão de Homes Passed (Casas Passadas), atendendo mais de 629.000 clientes, em 7 Estados brasileiros – Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Bahia e Paraná.

A Companhia tem como objeto a (i) como principal atividade, operadora de televisão por assinatura por cabo; (ii) prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM), especialmente de acesso e/ou provi- mento à Internet; (iii) prestação dos serviços telefonia fixo comutado (STFC); (iv) prestação de serviços de empacotamento de conteúdo; (v) reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; (vi) prestação de serviços de projetos, construção, operação, consultoria, auditoria e manutenção, e re- apresentação comercial de sistemas de telecomunicações, assim como a cessão, e

locação de sua estrutura física (rede de cabos e fibras ópticas), e a comercialização, por atacado e varejo, de equipamentos relacionados a todo e qualquer serviço de telecomunicação. (vii) comércio varejista de equipamentos e acessórios para alarmes; (viii) prestação de serviços de monitoramento à distância de alarmes e instalação de alarmes; (ix) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e suprimentos de informática e comunicação; (x) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; (xi) comercialização, importação e exportação e manutenção de máquinas e equipamentos eletrônicos; (xii) prestação de serviços de meio físico para transporte de dados; (xiii) prestação de serviços de provimento de acesso à internet, bem como serviços de hospedagem de sites, hospedagem de banco de dados para consulta via internet, hospedagem de e-mail e outros serviços do gênero; (xiv) prestação de serviços de voz sobre protocolo de internet; (xv) provimento de serviços de imagem e áudio em circuito fechado de televisão; (xvi) provimento de conteúdos digitalizados via internet, sob a forma de dados, voz e imagem, bem como o seu monitoramento; (xvii) pesquisa, captação, análise, tratamento, organização, processamento, armazenamento, divulgação e comercialização de dados, informações, sons e imagens, inclusive mediante processo de digitalização; (xviii) prestação de outros serviços de telecomunicações e de outros serviços de valor adicionado, definidos, respectivamente, conforme o disposto nos artigos 60 e 61 da Lei n 9.472, de 16.07.1997; (xix) fornecimento de equipamentos e acessórios relacionados com o objeto social da Companhia; (xx) prestação de serviços de cobranças e informações cadastrais, em especial, mas não se limitando, atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes; (xxi) aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (xxii) prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xxiii) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e (xxiv) instalação e manutenção elétrica.

10.6.3. Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

10.6.4. Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente

10.7. Controle e grupo econômico

10.7.1. Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Videomar Rede Nordeste S.A.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Triple Play Brasil Participações S.A.					
23.438.929/0001-00	Brasil	Sim	Sim	21/08/2023	
51.386.446.813	100,000	0	0,000	51.386.446.813	100,00
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
51.386.446.813	100,000	0	0,000	51.386.446.813	100,00

**Triple Play Brasil Participações S.A.****ACIONISTA**

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		

Detalhamento de ações Unidade

Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior					
41.394.972/0001-95	Brasil	Sim	Sim	21/08/2023	
278.631.877	95,664	0	0,000	278.631.877	95,664
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
12.627.938	4,336	0	0,000	12.627.938	4,336
TOTAL					
291.259.815	100,000	0	0,000	291.259.815	100,00



CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior					
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
100	100,000	0	0,000	100,000	100,000
TOTAL					
100	100,000	0	0,000	100,000	100,00

10.8. Assembleia geral e administração

10.8.1. Órgãos da administração: descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (d) por órgão:

- i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	1	2	0	0	3
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	1	2	0	0	3

- ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	3	0	0	0	0	0	3
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	3	0	0	0	0	0	3

- iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Na data deste Formulário de Referência, os órgãos da administração não possuem papel definido, no que trata da avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima. Pois todas essas ações são designadas a Triple Play.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Companhia busca executivos para os órgãos da administração com experiência sólida, priorizando a diversidade de gênero, cor ou raça, diante das necessidades do mercado e seus clientes.

Ademais, a Companhia adota o sistema de autodeclaração das informações de gênero, cor, raça e orientação sexual (LBGTQIAP+), tanto por parte dos executivos da administração como pelos demais colaboradores da Companhia.

Ainda, o Conselho de Administração da Companhia, junto com o Comitê de Governança, Risco e Compliance, está adotando (em fase de implementação): i) o sistema de metas para a Companhia atingir seus objetivos no tocante à diversidade; e ii) a matriz de diversidade, como formato de apresentação de dados quantitativos.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

As questões estratégicas e riscos relacionadas às mudanças climáticas são introduzidas em pautas do Conselho de Administração através da Diretoria responsável por ESG.

Para cada um dos fatores de riscos e oportunidades, no tocante a questões relacionadas ao clima, foram identificados baixos e médios impactos para o negócio, estratégia e planejamento financeiro da Companhia.

10.8.2. Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação				0
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social findo em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0		0	
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	0		0	
Total da remuneração	0	0	0	0

Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cabo Serviços de Telecomunicações S.A.	31/12/2023	R\$1.850.572,85	R\$1.850.572,85	R\$1.850.572,85	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Venda de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.	31/12/2023	R\$1.386.497,58	R\$1.386.497,58	R\$1.386.497,58	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Venda de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cabo Serviços de Telecomunicações S.A.	31/12/2023	R\$ 769.000,00	R\$ 769.000,00	R\$ 769.000,00	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Webby Participações Societárias Ltda.	31/12/2023	R\$10.366.278,80	R\$10.366.278,80	R\$10.366.278,80	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.	31/12/2023	R\$1.883.000,00	R\$1.883.000,00	R\$1.883.000,00	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cabo Serviços de Telecomunicações S.A.	31/12/2023	R\$13.380.893,28	R\$13.380.893,28	R\$13.380.893,28	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Empresa controlada pela mesma controladora						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Compra de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.	31/12/2023	R\$228.670,62	R\$228.670,62	R\$228.670,62	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Empresa controlada pela mesma controladora						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Compra de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

10.9. Capital social e valores mobiliários

Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias Unidade	Quantidade de ações preferenciais Unidade	Quantidade total de ações Unidade
Tipo de capital Capital Emitido					
02/02/2024	R\$ 565.243.284		15.860.955.725	0	15.860.955.725
Tipo de capital Capital Subscrito					
02/02/2024	R\$ 565.243.284		15.860.955.725	0	15.860.955.725
Tipo de capital Capital Integralizado					
02/02/2024	R\$ 565.243.284		15.860.955.725	0	15.860.955.725
Tipo de capital Capital Autorizado					
Não há	0		0	0	0

10.10. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não aplicável, visto que a Companhia não tem valores mobiliários emitidos na data de apresentação deste Formulário de Referência.

10.11. Atividades do Tecnet

10.11.1. Breve Histórico: descrever sumariamente o histórico do Tecnet

A Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda. ("Tecnet" ou "Companhia") é uma sociedade pertencente ao grupo econômico da Triple Play Brasil Participações S.A. ("Triple Play").

A Triple play foi constituída com o objetivo de estabelecer uma plataforma consolidadora no setor de internet banda larga fixa do Brasil, focando principalmente em mercados secundários.

Em 2018, a Triple Play adquiriu a Companhia no âmbito da estratégia da Triple Play de atuar como protagonista no processo de crescimento orgânico e inorgânico de suas atuais operações e de player consolidador em seu setor.

10.11.2. Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo Tecnet e suas controladas

Visão Geral

A Triple Play, através de suas controladas, diretas e indiretas, opera no segmento de telecomunicações por meio de serviços de dados como internet de banda larga e link dedicado, TV por assinatura e telefonia fixa SCM ou STFC e serviços de valor agregado, que serão comentados no item 1.3, contando com operações nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Bahia.

Em 31 de dezembro de 2023, possuía uma rede de mais de 23 mil km de fibra óptica, com cobertura de 2,5 milhão de Homes Passed (Casas Passadas), atendendo mais de 629.000 clientes, em 7 Estados brasileiros – Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Bahia e Paraná.

A Companhia tem como objeto a prestação das seguintes atividades: Serviços de Comunicação Multimídia - SCM; Serviços de Valor Adicionado de Provimento de Acesso às Redes de Comunicações; Serviço de Valor Adicionada de Provimento de Acesso à Internet; Serviço de Telefonia Fixa Comutada -STFC; Serviço de Provimento de Voz sobre Protocolo Internet -VOIP; Serviços de Televisão por Assinatura, através de cabo (TV a Cabo) ou por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, bem como a prestação de serviços de telecomunicações, destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais, de acordo com a legislação vigente; Serviço Móvel Pessoal (SMP); Serviço Móvel Especializado (SME); outras atividades de telecomunicações não

especificadas anteriormente; Serviços de empacotamento de conteúdo; Serviços de projetos, construção, operação, consultoria, auditoria e manutenção, e representação comercial de sistemas de telecomunicações, assim como a cessão e/ou locação de sua estrutura física (rede de cabos e fibras ópticas), e a comercialização, por atacado e a varejo, de equipamentos relacionados a todo e qualquer serviço de telecomunicação; participação, sem limitação, em processos licitatórios relacionados aos serviços prestados pela Sociedade; Aluguel de bens móveis e imóveis próprios; Alugueis de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Comércio Varejista de Equipamentos e Acessórios para Alarmes; Serviços de Monitoramento de Sistemas de Segurança; Serviços de Monitoramento à Distância de Alarmes e Instalação de Alarmes; a prestação de serviços de cobranças e informações cadastrais, em especial, mas não se limitando, atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes, e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Como objeto acessório, a Sociedade tem a seguintes atividades: participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, quotista, acionista ou membro de consórcio.

10.11.3. Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

10.11.4. Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente

10.12. Controle e grupo econômico

10.12.1. Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Tecnnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Triple Play Brasil Participações S.A.					
23.438.929/0001-00	Brasil	Sim	Sim	21/08/2023	
14.218.231	100,000	0	0,000	14.218.231	100,00
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
14.218.231	100,000	0	0,000	14.218.231	100,00

**Triple Play Brasil Participações S.A.****ACIONISTA**

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		

Detalhamento de ações Unidade

Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior					
41.394.972/0001-95	Brasil	Sim	Sim	21/08/2023	
278.631.877	95,664	0	0,000	278.631.877	95,664
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
12.627.938	4,336	0	0,000	12.627.938	4,336
TOTAL					
291.259.815	100,000	0	0,000	291.259.815	100,00



CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior					
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
100	100,000	0	0,000	100,000	100,000
TOTAL					
100	100,000	0	0,000	100,000	100,00

10.13. Assembleia geral e administração

10.13.1. Órgãos da administração: descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (d) por órgão:

- i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	1	2	0	0	3
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	1	2	0	0	3

- ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	3	0	0	0	0	0	3
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	3	0	0	0	0	0	3

- iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Na data deste Formulário de Referência, os órgãos da administração não possuem papel definido, no que trata da avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima. Pois todas essas ações são designadas a Triple Play.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Companhia busca executivos para os órgãos da administração com experiência sólida, priorizando a diversidade de gênero, cor ou raça, diante das necessidades do mercado e seus clientes.

Ademais, a Companhia adota o sistema de autodeclaração das informações de gênero, cor, raça e orientação sexual (LBGTQIAP+), tanto por parte dos executivos da administração como pelos demais colaboradores da Companhia.

Ainda, o Conselho de Administração da Companhia, junto com o Comitê de Governança, Risco e Compliance, está adotando (em fase de implementação): i) o sistema de metas para a Companhia atingir seus objetivos no tocante à diversidade; e ii) a matriz de diversidade, como formato de apresentação de dados quantitativos.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

As questões estratégicas e riscos relacionadas às mudanças climáticas são introduzidas em pautas do Conselho de Administração através da Diretoria responsável por ESG.

Para cada um dos fatores de riscos e oportunidades, no tocante a questões relacionadas ao clima, foram identificados baixos e médios impactos para o negócio, estratégia e planejamento financeiro da Companhia.

10.13.2. Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessaç�o do cargo	0	0	0	0
Baseada em a�oes (incluindo op�oes)	0	0	0	0
Observa�o				0
Total da remunera�o	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social findo em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0		0	
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	0		0	
Total da remuneração	0	0	0	0

Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cabo Serviços de Telecomunicações S.A.	31/12/2023	R\$151.693,55	R\$151.693,55	R\$151.693,55	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Venda de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Videomar Rede Nordeste S.A.	31/12/2023	R\$228.670,62	R\$228.670,62	R\$228.670,62	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Venda de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Videomar Rede Nordeste S.A.	31/12/2023	R\$1.883.000,00	R\$1.883.000,00	R\$1.883.000,00	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Videomar Rede Nordeste S.A.	31/12/2023	R\$1.386.497,78	R\$1.386.497,78	R\$1.386.497,78	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Compra de ativo imobilizado.						
Especificar	Operação de compra e venda de ativo imobilizado entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento operacional do próprio Grupo.						

10.14. Capital social e valores mobiliários

Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias Unidade	Quantidade de ações preferenciais Unidade	Quantidade total de ações Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
20/07/2023	R\$ 14.218.231,00		14.218.231	0	14.218.231
Tipo de capital	Capital Subscrito				
20/07/2023	R\$ 14.218.231,00		14.218.231	0	14.218.231
Tipo de capital	Capital Integralizado				
20/07/2023	R\$ 14.218.231,00		14.218.231	0	14.218.231
Tipo de capital	Capital Autorizado				
Não há	0		0	0	0

10.15. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não aplicável, visto que a Companhia não tem valores mobiliários emitidos na data de apresentação deste Formulário de Referência.

10.16. Atividades do Webby

10.16.1. Breve Histórico: descrever sumariamente o histórico do Webby

A Webby Participações Societárias Ltda. (“**Webby**” ou “**Companhia**”) é uma sociedade pertencente ao grupo econômico da Triple Play Brasil Participações S.A. (“**Triple Play**”).

A Triple Play foi constituída com o objetivo de estabelecer uma plataforma consolidadora no setor de internet banda larga fixa do Brasil, focando principalmente em mercados secundários.

Em 2023, a Companhia foi adquirida pela Triple Play através da subsidiária Videomar Rede Nordeste S.A., fortalecendo sua posição no estado de São Paulo e ampliando para o Paraná.

A Companhia está inserida na estratégia da Triple Play de atuar como protagonista no processo de crescimento orgânico e inorgânico de suas atuais operações e de player consolidador em seu setor.

10.16.2. Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo Webby e suas controladas

Visão Geral

A Triple Play, através de suas controladas, diretas e indiretas, opera no segmento de telecomunicações por meio de serviços de dados como internet de banda larga e link dedicado, TV por assinatura e telefonia fixa SCM ou STFC e serviços de valor agregado, que serão comentados no item 1.3, contando com operações nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Bahia.

Em 31 de dezembro de 2023, possuía uma rede de mais de 23 mil km de fibra óptica, com cobertura de 2,5 milhão de Homes Passed (Casas Passadas), atendendo mais de 629.000 clientes, em 7 Estados brasileiros – Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Bahia e Paraná.

A Companhia tem como objeto social a atividade de holding de instituições não financeiras.

10.16.3. Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

10.16.4. Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente

10.17. Controle e grupo econômico

10.17.1. Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Webby Participações Societárias Ltda.					
Companhia					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Triple Play Brasil Participações S.A.					
23.438.929/0001-00	Brasil	Sim	Sim	04/12/2023	
8.661.349	10,000	0	0,000	8.661.349	10,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
Videomar Rede Nordeste S.A.					
63.356.042/0001-80	Brasil	Sim	Sim	04/12/2023	
69.723.856	80,500%	0	0,000	69.723.856	80,500%
Alliance Brasil Participações Societárias LTDA					
33.890.354/0001-08		Sim	Sim	04/12/2023	
8.228.281	9,500%	0	0,000	8.228.281	9,500%
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
86.613.486	100,000	0	0,000	86.613.486	100,00

Videomar Rede Nordeste S.A.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Triple Play Brasil Participações S.A.					
23.438.929/0001-00	Brasil	Sim	Sim	21/08/2023	
51.386.446.813	100,000	0	0,000	51.386.446.813	100,00
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
51.386.446.813	100,000	0	0,000	51.386.446.813	100,00

Triple Play Brasil Participações S.A.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior					
41.394.972/0001-95	Brasil	Sim	Sim	21/08/2023	
278.631.877	95,664	0	0,000	278.631.877	95,664
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
12.627.938	4,336	0	0,000	12.627.938	4,336
TOTAL					
291.259.815	100,000	0	0,000	291.259.815	100,00



CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior					
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
100	100,000	0	0,000	100,000	100,000
TOTAL					
100	100,000	0	0,000	100,000	100,00

**Alliance Brasil Participações Societárias Ltda.****ACIONISTA**

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Videomar Rede Nordeste S.A.	Brasil	Sim	Sim	02/10/2023	
30.000	100,000	0	0,000	30.000	100,000
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0	0	0	0	0
OUTROS					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
30.000	100,000	0	0,000	30.000	100,000

10.18. Assembleia geral e administração

10.18.1. Órgãos da administração: descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

- (d) por órgão:

- i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	1	2	0	0	3
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	1	2	0	0	3

- ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	3	0	0	0	0	0	3
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	3	0	0	0	0	0	3

- iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Na data deste Formulário de Referência, os órgãos da administração não possuem papel definido, no que trata da avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima. Pois todas essas ações são designadas a Triple Play.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Companhia busca executivos para os órgãos da administração com experiência sólida, priorizando a diversidade de gênero, cor ou raça, diante das necessidades do mercado e seus clientes.

Ademais, a Companhia adota o sistema de autodeclaração das informações de gênero, cor, raça e orientação sexual (LBGTQIAP+), tanto por parte dos executivos da administração como pelos demais colaboradores da Companhia.

Ainda, o Conselho de Administração da Companhia, junto com o Comitê de Governança, Risco e Compliance, está adotando (em fase de implementação): i) o sistema de metas para a Companhia atingir seus objetivos no tocante à diversidade; e ii) a matriz de diversidade, como formato de apresentação de dados quantitativos.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

As questões estratégicas e riscos relacionadas às mudanças climáticas são introduzidas em pautas do Conselho de Administração através da Diretoria responsável por ESG.

Para cada um dos fatores de riscos e oportunidades, no tocante a questões relacionadas ao clima, foram identificados baixos e médios impactos para o negócio, estratégia e planejamento financeiro da Companhia.

10.18.2. Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente a se encerrar em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessaç�o do cargo	0	0	0	0
Baseada em a�oes (incluindo op�oes)	0	0	0	0
Observa�o				0
Total da remunera�o	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social findo em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0		0	
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	0		0	
Total da remuneração	0	0	0	0

Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Videomar Rede Nordeste S.A.	31/12/2023	R\$10.366.278,80	R\$10.366.278,80	R\$10.366.278,80	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Webby Telecom Ltda.	31/12/2023	R\$61.852.200,07	R\$61.852.200,07	R\$61.852.200,07	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Webby Sul Ltda.	31/12/2023	R\$2.354.412,90	R\$2.354.412,90	R\$2.354.412,90	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Webby Serviços de Suporte em Telecomunicações Ltda.	31/12/2023	R\$3.128.423,28	R\$3.128.423,28	R\$3.128.423,28	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a receber.						
Credora ou Devedora	Credora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Webby Provedor de Internet Ltda.	31/12/2023	R\$89.635.947,42	R\$89.635.947,42	R\$89.635.947,42	Indeterminado	Sim	Não há
Relação com a Companhia	Companhia sob controle comum.						
Objeto do contrato	Contas a pagar.						
Credora ou Devedora	Devedora.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Especificar	Operação de transação financeira entre empresas do mesmo Grupo econômico.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os procedimentos adotados pela Companhia para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse da Companhia. Adicionalmente, a Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A operação realizada está diretamente e exclusivamente relacionada aos negócios da Companhia e ao Grupo econômico na qual está inserida.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia esclarece que os termos e condições desta transação são comutativos e o pagamento pactuada é adequado considerando que a transação entre partes relacionadas tem caráter de gerenciamento financeiro do próprio Grupo.						

10.19. Capital social e valores mobiliários

Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias Unidade	Quantidade de ações preferenciais Unidade	Quantidade total de ações Unidade
Tipo de capital Capital Emitido					
04/12/2023	R\$ 86.613.486,00		86.613.486	0	86.613.486
Tipo de capital Capital Subscrito					
04/12/2023	R\$ 86.613.486,00		86.613.486	0	86.613.486
Tipo de capital Capital Integralizado					
04/12/2023	R\$ 86.613.486,00		86.613.486	0	86.613.486
Tipo de capital Capital Autorizado					
Não há	0		0	0	0

10.20. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não aplicável, visto que a Companhia não tem valores mobiliários emitidos na data de apresentação deste Formulário de Referência.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto

- (i) Cópia da ata da Aprovações Societárias da Emissora, realizada em 26 de abril de 2024, cujas atas serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no "Diário de Notícias" ("**Jornal de Publicação**"), com divulgação simultânea da íntegra das atas das Aprovações Societárias da Emissora na respectiva página do "Diário de Notícias" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) Cópia das atas da Aprovação Societária das Fiadoras, realizadas em 26 de abril de 2024, cuja ata será devidamente arquivada nas respectivas Juntas Comerciais e publicada nos respectivos jornais de publicação de cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária das Fiadoras nas respectivas páginas dos jornais de publicação na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) Escritura de Emissão.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário de Referência da Emissora;
- (ii) Estatuto social atualizado da Emissora; e
- (iii) Informações trimestrais da Emissora relativas ao período findo em 31 de março de 2024 e demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022, e 31 de dezembro de 2021, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Emissora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

11.1. Formulário de Referência

O Formulário de Referência da Emissora se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** Website: <https://ri.alaresinternet.com.br/> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais", "Publicações CVM", "2023" ou "2024", e então clicar em "Formulário de Referência")
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Triple Play Brasil Participações S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Triple Play Brasil Participações S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Triple Play Brasil Participações S.A.").

11.2. Estatuto Social da Emissora

- **Emissora:** <https://ri.alaresinternet.com.br/> (neste website, clicar em "Governança Corporativa", e então clicar em "Estatuto Social").
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Triple Play Brasil Participações S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Triple Play Brasil Participações S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Triple Play Brasil Participações S.A.").

11.3. Demonstrações Financeiras

As informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Emissora, relativas ao período findo em 31 de março de 2024, e as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora, relativa aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.alaresinternet.com.br/> (neste website, clicar em "Informações aos Investidores", "Central de Resultados" e então clicar nas "Demonstrações Financeiras")
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Triple Play Brasil Participações S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Triple Play Brasil Participações S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Triple Play Brasil Participações S.A.").

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTA PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTA PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

EMISSORA DAS DEBÊNTURES E FIADORAS

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A.; TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080 - São Paulo/SP

Att.: Danilo Donati Perez / Paloma Mansano

E-mail: ri@alaresinternet.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

COORDENADOR LÍDER

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477 – 12º andar, CEP: 04538-133 - São Paulo - SP

Att.: Daniel Vaz

Tel.: (11) 3383-2576

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com

COORDENADOR

Banco Safra S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, Bela Vista, CEP: 01310-930 - São Paulo – SP

Att.: Rafael Garcia

Tel: (11) 3175-7633

E-mail: rafael.garcia@safra.com.br

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

Lobo de Rizzo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 12º andar, CEP: 04538-132, São Paulo/SP

Att.: Gustavo Silveira Cunha / Mariana Cano Assef Donini

Telefone: (11) 3702-7000

E-mail: gustavo.cunha@ldr.com.br; mariana.assef@ldr.com.br

Website: <https://www.ldr.com.br/>

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar, Ed. Seculum II, CEP: 01453-050, São Paulo - SP

Att.: Raphael Zono / Fernanda Cury Messias

Telefone: (11) 3150-7034

E-mail: rzono@machadomeyer.com.br / fmessias@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES

Referente ao período de três meses findo em 31 de março de 2024 e ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Av. Washington Soares, 55 , 5º andar - sala 506 a 509 - Bairro Cocó

60811-341 - Fortaleza - CE – Brasil

At.: Sra. Nathália Araújo Domingues

Telefone: +55 (11) 2573-3000

E-mail: Nathalia.domingues@br.ey.com

Website: https://www.ey.com/pt_br

Referente ao período de 2021 e 2022: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.¹

Av. Desembargador Moreira, 1300, 10º andar – Bairro Aldeota

60170-002 – Fortaleza – CE – Brasil

At.: Sr. Pedro Barroso Silva Junior

Telefone: +55 (85) 3457-9500

Website: <https://kpmg.com.br/>

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

12.7. Declaração, nos termos da Resolução CVM 160, atestando que o registro do emissor se encontra devidamente atualizado.

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que o registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “B” se encontra devidamente atualizado.

¹ Recomenda-se a leitura da seção “Fatores de Risco”, especialmente, dentre outros, o risco de poder haver divergência entre as informações financeiras consolidadas com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, devido à avaliação com escopo reduzido e a não contratação e conseqüentemente a ausência de avaliação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Emissora, dos respectivos anos ou períodos.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

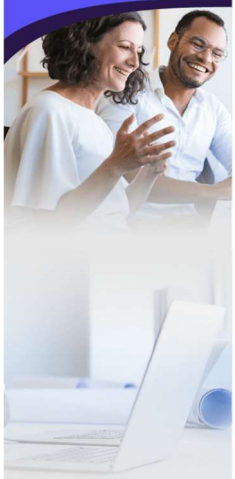
OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

A Emissora prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "B" e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", e do item 12.7 do Anexo B da Resolução CVM 160.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)